DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Terça-feira, 18 de março de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1532** **Página 1 de 36**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Aviso de Contratação Direta 2
Aviso de Licitação 2
Decisão do Prefeito 3
Homologação / Adjudicação 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 46/2025

(X) Dispensa nª 14/2025 ( ) Inexigibilidade nº ___/2025.

***Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para **aquisição de 2 frascos de ácido tricloro acético 80% para uso ginecológico, destinado para a UBS da Nova Rocca,** da empresa **SEROMA FARMÁCIAS E PERFUMARIAS LTDA – CNPJ N° 09.580.548/0006-37, pelo valor unitário de R$ 18,00, totalizando R$ 36,00.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 17 de março de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

AVISOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

Dispensa de licitação para aquisição de leite em pó para atendimento as unidades escolares no atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em favor da empresa **MILK VITTA – COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – CNPJ n° 04.252.652/0005-06**, no valor total de **R$ 23.800,00,** com fundamento no ***art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitação n° 14.133/2021.***

Dispensa de licitação para a aquisição por compra direta, em atendimento à decisão judicial, proferida nos autos do **Processo nº 0000103-49.2025.8.26.0222**, para o período de **90 dias**, dos seguintes medicamentos: **180 COMP. DE BREXPIPRAZOL 1MG (REXULTI), 180 COMP. BREXIPRPRAZOL 2MG (REXULTI)** e **180 COMP. FLUVOXAMNA 50MG (SEMTRI, REVOX, LUVOX)** em favor da empresa **EGFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA – CNPJ. N° 03.117.510/0001-31** no valor total de **R$ 4.365,00**; **FLUVOXAMNA 100MG (SEMTRI, REVOX, LUVOX)**, em favor da empresa **DROGARIA CENTRO DE GUARIBA LTDA – CNPJ N° 12.688.788/0001-50** no valor total de **R$ 1040,40**, totalizando o valor final de **R$ 5.405,40,** com base no ***artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.***

Dispensa de licitação para a contratação futura, de empresa credenciada para aquisição de Placas para Veículos no Padrão MERCOSUL - em razão dos dois últimos processos de licitação abertos para este fim terem sido *frustrados* – por meio de ***Ata de Registo***, para os seguintes itens: **300 unid. de Par de placas de identificação de veículos Padrão Mercosul – Categoria Oficial 40x13cm; 40 unid. de Placa de identificação de veículos Padrão Mercosul – Categoria Oficial 40x13cm** e **25 unid. de Placa de identificação de veículos Padrão Mercosul – Categoria Oficial 20x20cm**, em favor da empresa **BEATRIZ DE SOUZA BUENO – CNPJ n° 36.346.596/0001-23**, totalizando o valor de **R$73.150,00,** com base no ***artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.***

Guariba, 17 de março de 2025.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025 - Objeto:contratação de empresa especializada para realização de tomografia computadorizada de abdômen superior com contraste e tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior com contraste, por um período de 12 meses, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas no Termo de Referência. **Sessão Pública: 03 de abril de 2025 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. O edital poderá ser lido ou obtido, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br**, durante os dias: 19 de março a 02 de abril de 2025 (Pregão Eletrônico n° 021/2025).**

Guariba, 17 de março de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Decisão do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 6/2025
Processo nº 9/2025

Objeto: Sistema de registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de consumo para o setor de Fisioterapia, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo, que serão divididos em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Recorrente: MEDCOLI Distribuidor de Produtos MedicosCozinha e LimpezaLtda.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021...

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa licitante: MEDCOLI Distribuidor de Produtos MedicosCozinha e LimpezaLtda.,CNPJ. Nº. 30.619.938/0001-55, com sede na Rua Conceição, nº 650, Sala A, bairro Centro, CEP: 16.210-000, na cidade de Bilac neste Estado, contra a sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 6/2025, instruído pelo Processo nº 9/2025, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei federal nº 14.133/2021.

I - DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal, tem-se que o recurso apresentado pela empresa recorrente, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de lavratura da ata, resta tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente, na medida em que enviado pela plataforma eletrônica da BLL Compras. Assim, esta autoridade superior procede à análise das razões de fato e de direito da empresa recorrente, com o auxílio direto da Assessoria Jurídica da Administração, nos termos previstos pelo art. 168, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

II - RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE:

A empresa recorrente inica suas razões citando, emprexamente, a regra do art. 3º da Lei federal nº 8.666/93, segundo a qual: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Para então afirmar que a igualdade de todos os licitantes, diante da Administração, é princípio máximo, que decorre do princípio constitucional de que todos devem estar em situaçãode equiparação, vedados quaisquer privilégios ou distinções, conforme preceitua o inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal.

E prossegue dizendo que a adoção de um critério que restrinja a ampla participação, onde somente uma ou algumas empresaspoderão atender as exigências contidasno Edital, é infringência a Lei federal nº 8.666/93.

Diante disso, arremata afirmando que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que restrinjam a competição.

Daí entra nos fatos, para então informar que a empresa recorrente foi desclassificada nos itens 2, 17, 18, 43, 44, 54, 55 e 58, do Edital, sob a alegação de que o balanço patrimonial não estaria “registrado”, mas sim “autenticado”, conforme entendimento da Pregoeira.

Contudo, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, responsável pela autenticação e registro de livros contábeis, quando realiza o registro do Livro Contábil, o mesmo é devidamente autenticado pela JUCESP, conforme prevê a legislação estadual, e é possível consultar a validade dessa autenticação por meio do número de autenticação do livro registrado.

Dessa forma, a alegação de que o balanço patrimonial não está “registrado” e que, por essa razão,não seria válido,é equivocada. A autenticação realizadapela JUCESP é a forma legalmente prevista para garantir a validade dos documentos contábeis. A Pregoeira sequer diligenciou junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo para verificar a autenticidade da documentação apresentada, o que poderia ter sido feito facilmente por meio de uma simples consulta telefônica.

Além disso, a Junta Comercial de cada Estado possui procedimentos e nomenclaturas diferentes para a autenticação e registro de livros contábeis. Portanto, não devem ser feitas comparações entre os documentos apresentados por empresas de Estados distintos, visto que a forma de autenticação pode variar conformea localidade.

O Registro e Autenticação dos Livros Contábeis são regidos pela Lei nº 8.934/1994, que dispõe sobre o registro de empresas, e pela Instrução Normativa nº 6/2017 da JUCESP, que regula o procedimento de autenticação dos livros contábeis. A autenticidade de documentos como o balançopatrimonial é garantidapor meio da autenticação realizada pela JUCESP, conforme o disposto na referida

legislação.

Ainda, de acordo com a Lei de Licitações, a documentação apresentada no processo licitatório deve ser analisada de forma objetiva, levando em consideração sua conformidade com os requisitos legais e evitandointerpretações subjetivas que possam comprometer a transparência do processo licitatório.

Diante do exposto, a empresa recorrente solicita a reconsideração da sua desclassificação nos itens 02, 17, 18, 43, 44, 54, 55 e 58, uma vez que a documentação apresentada está devidamente regular, conforme o disposto na legislação aplicável, e a alegação de que o balanço patrimonial não estaria registrado é infundada, considerando a autenticação realizada pela JUCESP.

Pede que a Pregoeira, de forma transparente e diligente, realize a consulta junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo e com o Departamento Jurídicopara orientá-la e verificar a validade dos documentos apresentados, evitando, assim, prejuízos ao processo licitatório e garantindo a correta avaliação da nossa proposta.

III - DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DOS MEMBROS DA EQUIPE AUXILIAR:

A empresa recorrente sustenta, em suma, que a Junta Comercial do Estado de São Paulo, responsável pela autenticação e registro de livros contábeis, quando realiza o registro do Livro Contábil, o mesmo é devidamente autenticado pela JUCESP, conforme prevê a legislação estadual, e é possível consultar a validade dessa autenticação por meio do número de autenticação do livro registrado e, desta forma, a alegação de que seu balanço patrimonial não está “registrado” e que, por essa razão, não seria válido, é equivocada.

Afirma que a autenticação realizada pela JUCESP é a forma legalmente prevista para garantir a validade dos documentos contábeis e a Pregoeira sequer diligenciou junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo para verificar a autenticidade da documentação apresentada, o que poderia ter sido feito facilmente por meio de uma simples consulta telefônica.

Declara que a Junta Comercial de cada Estado possui procedimentos e nomenclaturas diferentes para a autenticação e registro de livros contábeis e não devem ser feitas comparações entre os documentos apresentados por empresas de Estados distintos, visto que a forma de autenticação pode variar conforme a localidade.

Informa que a autenticidade de documentos como o balanço patrimonial é garantida por meio da autenticação realizada pela JUCESP, conforme o disposto na Lei nº 8.934/1994 e pela Instrução Normativa nº 6/2017 da JUCESP. E, de acordo com a Lei de Licitações, a documentação apresentada no processo licitatório deve ser analisada de forma objetiva, levando em consideração sua conformidade com os requisitos legais e evitando interpretações subjetivas que possam comprometer a transparência do processo licitatório.

Assim, requer que a Comissão de Licitação reconsidere a decisão e classifique a proposta da empresa recorrente, já que a alegação de que o balanço patrimonial não estaria registrado é infundada.

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei federal nº 14.133/21, que prescreve:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Com relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, matéria do Advogado José Anacleto Abduch Santos pra a Consultoria Zênite, sobre esse assunto, dispõe:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.”

Assim, cumprirá ao Edital nortear, dentre outras instruções, aquelas imprescindíveis à análise da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Quanto ao mérito, em análise ao presente recurso, a pregoeira aduz que, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais análogos demonstram-se abaixo as medidas adotadas e as

ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Alega a empresa recorrente que o balanço patrimonial apresentado no momento da habitação está em regularidade com a Lei, sendo a Junta Comercial do Estado de São Paulo, responsável pela autenticação e registro de livros contábeis, quando realiza o registro do Livro Contábil, o mesmo é devidamente autenticado pela JUCESP, conforme prevê a legislação estadual. E é possível consultar a validade dessa autenticação por meio do número de autenticação do livro registrado e, desta forma, a alegação de que seu balanço patrimonial não está "registrado" e que, por essa razão, não seria válido, é equivocada.

Inverídica é a informação apontada pela empresa recorrente em sua peça recursal. Primeiramente, cumpre informar que o presente Edital regula-se pelas normas da Lei federal nº 14.133/2021 e não pela já revogada Lei federal 8.666/93, conforme apontado no recurso da empresa recorrente, afirmando que a adoção de um critério que restrinja a ampla participação, onde somente uma ou algumas empresas poderão atender as exigências contidas no edital, é infringência a Lei federal nº 8.666/93.

A empresa recorrente insiste em afirmar que autenticação de balanço patrimonial e registro do balanço são sinônimos. Porém, a autenticação e o registro de um balanço patrimonial na Junta Comercial têm finalidades e procedimentos diferentes. A autenticação do balanço patrimonial é uma validação feita pela Junta Comercial de que os documentos apresentados, como o balanço, foram elaborados conforme as normas contábeis vigentes, não implicando necessariamente que o balanço esteja sendo registrado ou arquivado, mas sim que ele foi devidamente validado e conferido.

O registro de balanço patrimonial na Junta Comercial é a formalização da escrituração contábil da empresa junto a esse órgão. Esse registro torna o balanço oficialmente registrado no banco de dados da Junta e dá publicidade jurídica ao documento.

A autenticação é uma validação formal dos documentos contábeis, enquanto o registro é a formalização e arquivamento do balanço patrimonial, conferindo-lhe validade jurídica perante a Junta Comercial.

Na sequência, a pregoeira busca demonstrar como é fácil a percepção da diferença. E exemplifica mostrando imagem do selo da JUCESP apresentado no balanço, quando este está apenas autenticado, assim como apresentado pela empresa recorrente. E daí mostra, como exemplo, o selo apresentado no documento, quando o balanço está registrado na mesma Junta Comercial do Estado.

Quando o documento está registrado, o selo apresenta os dizeres "Certifico o registro sob o nº xxx...", diferente do que foi apresentado pela empresa recorrente a sua habilitação e também em seu recurso. Assim, não há que se falar que cada Estado possui procedimentos e nomenclaturas diferentes para a autenticação e registro de livros contábeis e não devem ser feitas comparações entre os documentos apresentados por empresas de Estados distintos, pois estamos falando da mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Deve-se esclarecer que o registro do balanço patrimonial é uma exigência para atestar a saúde financeira da empresa e garantir que ela tem condições de cumprir com as obrigações que assumirá em caso de vitória no pregão.

O registro do balanço patrimonial é uma demonstração contábil das condições financeiras de uma empresa em um determinado período. Ele é parte das demonstrações financeiras que as empresas devem elaborar anualmente. O registro do balanço patrimonial na junta comercial é uma exigência legal para assegurar a transparência e o cumprimento das obrigações fiscais e regulatórias.

Em um pregão, especialmente em processos licitatórios, a documentação contábil exigida, como o balanço patrimonial, precisa ter a demonstração contábil formalizada (geralmente por meio de balanço patrimonial auditado) referente aos dois últimos exercícios sociais. Esse balanço é utilizado para comprovar a saúde financeira da empresa e sua capacidade para cumprir as obrigações contratuais caso seja contratada.

É dever das empresas participantes comprovar sua regularidade fiscal e contábil para garantir que têm condições financeiras e operacionais de executar o objeto da licitação. O registro do balanço patrimonial na Junta Comercial é uma exigência legal para garantir que as informações contábeis sejam válidas e possam ser auditadas, a fim de proteger a Administração Pública de contratações com empresas com irregularidades. A ausência do registro compromete a veracidade e validade das informações contábeis apresentadas pela empresa, o que caracteriza a sua inabilitação para o certame.

A não observância dessa exigência pode ser interpretada como tentativa de burla à lisura do processo licitatório e, por isso, a inabilitação é válida. Esta defesa justifica a inabilitação com base na legalidade, na segurança jurídica. A argumentação ressalta a importância do registro do balanço na Junta Comercial para garantir a transparência e a solvência da empresa no contexto da licitação pública.

Diante do exposto, a pregoeira concluir que não se vislumbra motivos para alterar a decisão sua decisão, uma vez que todas as exigências constantes na legislação foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei federal nº 14.133/2021. E visando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, mantendo inalterada a decisão que inabilitou a empresa MEDCOLI Distribuidor de Produtos Médicos Cozinha e Limpeza Ltda., no presente certame.

III - DA DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPÉRIOR, O PREFEITO MUNICIPAL:

De início, esta autoridade superior observa que a mesma pregoeira novamente concentra forte debate com a empresa recorrente sobre questões relacionadas ao registro ou autenticação do balanço patrimonial na JUCESP, em atendimento às exigências do Edital, com relação aos documentos de habilitação referente à qualificação econômico-financeiro, nos termo do art. 69, inciso I da Lei federal nº 14.133/2021.

Ocorre que os procedimentos de habilitação no pregão e na concorrência, são vários, como constam do art. 62 da nova Lei de Licitações, dentre os quais a habilitação jurídica (inciso I), técnica (inciso II), fiscal, social e trabalhista (inciso III). No entanto, quanto a estes, não se vê nenhuma discussão jurídica ou legal, aparentando que o foco preferencial e prioritário se mantem sempre na questão do registro ou autenticação do balanço patrimonial na JUCESP, ou seja, a habilitação na qualificação econômico-financeira (inciso IV).

Estaria errada a pregoeira quanto a apontar estas falhas cometidas pela empresa recorrente, por entender descumprimento do Edital? A princípio não. Entretanto, a pregoeira demonstra certa resistência em aliviar algumas travas impostas por ela, que acabam resultando na inabilitação de empresas licitantes por esse motivo, sem que lhes seja dada a oportunidade de corrigir tais falhas ou erros, do modo como permite o § 1º do art. 64, da Lei federal nº 14.133/2021:

"Art. 64 {...}

§ 1º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sustância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

Nada obstante, também precisa ser observado o disposto no art. 169, § 3º e inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021:

"Art. 169 {...}

§ 3º. Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III, do caput deste artigo, observarão o seguinte:

I - quanto constatarem simples impropriedade formal adotarão medidas para o seu saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis."

A nova Lei de Licitações preconiza como diretriz o a saneamento a superação de falhas de natureza formal, Mas a questão relacionada com o registro ou autenticação do balanço patrimonial na JUCESP pode ser considerada falha de natureza formal?

A princípio sim, haja vista que, no caso específico em análise, de acordo com o disposto no artigo 69, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, são definidos como de habilitação econômico-financeiro, tão somente os documentos relacionados ao "balanço patrimonial e à demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais".

Logo, as demais solicitações constantes de subitem 8.1.3.2 (a) do Edital, traduzidas como: "serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em Diário Oficial ou publicadas em jornais ou por cópias ou fotocópias extraídas do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente – inclusive com os Termosde Abertura e de Encerramento" (grifo próprio), na realidade, não são definidas em lei como de habilitação.

E na sequência, o subitem 8.1.3.2.(b), onde constam que serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

"b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante." (grifo próprio).

Embora tais solicitações constem com exigências do Edital e são importantes por causa disto, ainda assim não são considerados como documentos de habilitação, porque não definidas em lei como tal.

O que a pregoeira não observa é que, quando prega com veemência o princípio da vinculação ao Edital, que é um dos princípios basilares previstos no art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021, deixou de anotar que, enquanto o subitem 8.1.3.2 (a) do Edital, exige apenas que as cópias ou fotocópias extraídas do Livro Diário estejam devidamente "autenticadas" na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente, sem ao menos prever o "registro".

Por sua vez, o subitem 8.1.3.2.(b) do Edital, prevê ou estabelece que baste à empresa licitante apresentar alternativamente, ou a "autenticação" ou o "registro", a obrigação legal está atendida. Ou seja, qualquer um dos dois é suficiente para atender à exigência editalícia, posto que a conjunção coordenada alternativa "ou" torna ambas válidas e de pleno direito, por estabelecer uma relação de alternância entre os termos ou orações que liga.

Antes de concluir, mais um detalhe com relação à sustentação feita tão hermeticamente fechada pela pregoeira quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, por se apegar tão somente à matéria de um Advogado, desconhecido no mundo doutrinário, publicada pela Consultoria Zênite, sobre esse assunto, quanto ao qual ao menos uma dezena de doutrinadores de renome e repercussão nacional aborda o tema com muito mais percuciência ou perspicácia.

Esta autoridade superior invoca o princípio da

eficiência, assim entendido como “um melhor exercício das missões de interesse coletivo que incumbe ao Estado, que deve obter a maior realização pratica possível das finalidades do ordenamento jurídico, com os menores ônus possíveis” (ARAGÃO, Alexandre Santos de. O princípio da eficiência. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 237, p. 1-6, jul/set. 2004), um dos princípios definidos pelo art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021, do qual deriva a tal concepção da ideia de formalismo moderado, que busca superar o dogma da necessidade de interpretação rigorosa e literal dos preceitos legais.

O que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento do certame. Ou seja, confere-se ao procedimento licitatório um caráter instrumental (licitação como um meio e não como um fim em si mesmo). Tal é o entendimento do STF e do STJ.

Veja-se ementa do RMS nº 12.210/SP (rel. Min. José Delgado, DJ 18/03/2002, p. 147):

“Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador.”

A compreensão do formalismo moderado já é bastante arraigada na jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos trechos de julgados com os Acórdãos nº 2.302/2012 e 357/2015, ambos do Plenário.

O atual estágio evolutivo da hermenêutica jurídica não se coaduna com uma postura extremamente formalista do administrador público, devendo ele pautar-se por uma noção mais complexa do Direito, ou seja, por uma noção de juridicidade, de modo a superar a concepção de legalidade estrita. (AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Princípio da juridicidade x princípio da legalidade estrita nas licitações públicas. Revista Jus Navigandi, Teresina, v. nº 2366, dez. 2009).

É nesse sentido que merece destaque o disposto no § 1º do art. 64, da Lei federal nº 14.133/2021 Ou seja, considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa.

Assim, esta autoridade superior, diante da existência de vícios e falhas nos atos praticados ao longo do processo licitatório, seja pela Administração, seja pelos próprios licitantes, deverão todas as pregoeiras e membros da Comissão de Licitação deste Município realizar diligências para saneamento de ‘vícios e falhas das propostas e da documentação de habilitação.

Inclusive, em cumprimento da diretriz consubstanciada no art. 169, § 3º, inciso I, por estabelecer o dever de os agentes públicos em geral, “quando constatarem simples impropriedade formal”, adotarem “medidas para o seu saneamento”.

Se isto não for suficiente, que verifiquem, também, semelhante sentido no inciso III do art. 12 da Lei federal nº 14.133/2021, onde consta que: “o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo”.

E especificamente quanto à habilitação, revejam quantas vezes necessárias a regra do § 1º do art. 64, para que realizem as diligências durante a análise dos documentos de habilitação, Não antes e nem depois. Visto que neste dispositivo não trata somente dos casos de omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou proposta, mas havendo alguma falha formal, há, não uma faculdade, mas um poder-dever do agente de contratação de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

CONCLUSÃO.

Diante do acima exposto e quanto ao MÉRITO, esta autoridade superior decide dar provimento ao recurso da empresa MEDCOLI Distribuidor de ProdutosMedicos Cozinha e Limpeza Ltda., CNPJ. Nº. 30.619.938/0001-55, e julgá-lo procedente, para reconhecer sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 6/2025, instruído pelo Processo nº 9/2025, pelo único motivo de que a pregoeira entende ser necessário o “registro” do balanço patrimonial na JUCESP, enquanto a empresa recorrente apresentou a “autenticação” do balanço patrimonial na JUCESP, ocorre que a exigência contida nos subitens 8.1.3.2(a) e 8.1.3.2.(b) do Edital é alternativa, posto constar a conjunção “ou”, ou seja, qualquer um dos dois é suficiente para atender à obrigação editalícia, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.130/2021.

Determina, então, à Coordenadora do Setor de Licitação, Atas e Contratos, que dê ciência do inteiro teor desta decisão em segunda linha de defesa, às licitantes interessadas, e em seguida, providencie o andamento do feito, em cumprimento às determinações legais, especialmente, com as publicações de estilo, no Portão Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, e na Imprensa Oficial do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Guariba (SP), 14 de março de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Pregão Eletrônico nº 199/2024
Processo nº 443/2024

Objeto: *Sistema de registro de preços para fornecimento parcelado de equipamentos e mobiliários permanentes, para adequação/substituição das Secretarias e Departamentos Municipais, viabilizando, desta forma, melhor comodidade para prestação dos serviços públicos por parte dos servidores, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência anexo, que serão divididos em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

Recorrentes: ***ALFABRINK Comercial Ltda. e PLAYRIO Parques Infantis Ltda. ME.***

> ***DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR,*** Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município***, de ***05/04/1990,*** com fundamento no ***art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021...***

Trata-se de recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pelas empresas licitantes: ***ALFABRINK Comercial Ltda.,*** *CNPJ nº 45.622.530/0001-00,* com sede no prolongamento da Avenida Rui Barbosa, nº 567, Parque São Carlos, na cidade de Dracena, neste Estado, CEP: 17.900-600, e ***PLAYRIO Parques Infantis Ltda.,*** *CNPJ nº 33.492.887/0001-31,* com sede na Rua Victor Tyski, nº 40, bairro Industrial, na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, contra a inabilitação de ambas, com fundamento no ***art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei federal nº 14.133/2021.***

I - DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal, tem-se que os recursos apresentados pelas empresas recorrentes, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de lavratura da ata, restam tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente, na medida em que enviado pela plataforma eletrônica da ***BLL Compras.*** Assim, esta autoridade superior procede à análise das razões de fato e de direito das empresas recorrentes, com o auxílio direto da Assessoria Jurídica da Administração, fundamentada pelo ***art. 168, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.***

II - DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE: ALFABRINK:

No dia 27 de janeiro de 2025, a pregoeira desclassificou a proposta da empresa recorrente com o argumento de que: *apresentou balaço patrimonial sem registro na Junta, conforme solicitação em Edital*. O ***item 8.1.3.2*** exige a apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A empresa recorrente apresentou os documentos devidamente registrados, inclusive com o adesivo e carimbo da ***JUSCESP***, órgão a qual compete o registro do Balanço Patrimonial.

A desclassificação da proposta teria sido foi ilegal e injusta, pois o balanço foi devidamente apresentado com registro na ***Junta Comercial,*** não havendo qualquer motivo para excluir a empresa recorrente do certame.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífico no sentido de que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também o princípio da razoabilidade, que impede a desclassificação de proposta que atenda o interesse público e que não cause prejuízo à competitividade e a isonomia do certame.

No caso em tela, a pregoeira disse que não foi apresentado o Balanço, sendo que a documentação apresentada teria sido justamente o Balanço Patrimonial.

O ***art. 59, inciso V, da nova Lei federal nº 14.133/2021*** descreve que desclassificará a proposta que se apresentar "***em desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável".***

No caso em tela, a pregoeira poderia pedir maiores explicações ou complementação da documentação, caso houvesse dúvida e não de forma precipitada realizar a desclassificação da proposta.

III - DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE: PLAYRIO:

1. A empresa recorrente informa ter participado do Pregão em epígrafe onde, após obter classificação em alguns itens propostos e analisads os documentos de habilitação, foi declarada inabilitada, pelo motivo informado no próprio texto da Ata da sessão, por ter apresentado balanço patrimonial de 2022 sem registro na Junta Comercial, em desacordo com a habilitação.

Entende a empresa recorrente que a pregoeira cometeu equívoco na interpretação do Edital e no julgamento, permitindo-se discordar da decisão, por endender contrária à Lei. O Edital traz como exigência de habilitação para o subitem ***8.1.3.2(a)***, o seguinte texto:

> ***8.1.3.2.(a) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em Diário Oficial ou publicadas em jornais ou por cópias ou fotocópias extraídas do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente – inclusive com os Termos de***

Abertura e de Encerramento.

Primeiramente ressalta a empresa recorrente que apresentou o Balanço Patrimonial de 2022, com a devida autenticação na Junta Comercial do Estado do Paraná, na página 16, conforme vê-se aqui a imagem extraída do documento:



É a ***Autenticação nº 20241302102*** de ***23/02/2024***, "incluindo" o número do registro ***NIRE 41209037117.***

Ou seja, o documento está completo, registrado, autenticado, nos termos do Edital e da legislação. Ocorre que, em conversa com a responsável pelo julgamento, a mesma teria alegado que não poderia fazer a verificação desse documento no portal da ***Junta Comercial.***

A ***Instrução Normativa DREI nº 82/2021*** que instrui os procedimentos de autenticação dos livros contábeis, corrobora com a regularidade do documento apresentado, como se vê a seguir:

"Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

(...)

§ 2º O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado , ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento.

(...)

Art. 4º As Juntas Comerciais adaptarão seus sistemas para recepcionar os livros ou seus dados, inclusive os livros societários e os livros dos agentes auxiliares, de modo que, após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, não deverão ser apresentados para autenticação quaisquer novos livros em papel. (Alterado pela Instrução Normativa DREI/ME nº 79, de 22 de novembro de 2022.

(...)

§ 3º É vedado o armazenamento do conteúdo das averbações de todos os livros , cujo interesse é de exclusividade da sociedade e de sua administração, nos servidores das Juntas Comerciais, devendo ser por esta automaticamente eliminado após 30 (trinta) dias contados do deferimento da autenticação, sendo certo que o seu download pelo usuário poderá ser realizado quantas vezes se fizerem necessárias durante este período, sem cobrança de novo preço."

Em suma, conforme legislação do ***Ministério da Economia,*** "***somente"*** os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração contábeis são autenticados na ***Junta Comercial***, ficando a critério da empresa anexar os balanços e, mesmo que insira, estes são ***"excluídos automaticamente"*** do sistema da Junta Comercial, após 30 dias.

Para ser mais específico ainda sobre a exigência do Edital e sobre o papel da ***Junta Comercial***, o ***Ministério da Economia*** publicou o ***OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2343/2021/ME,*** no qual, para não deixar qualquer dúvida, traz a seguinte orientação, inclusive em negrito no texto original:

> ***"7. Ademais, a IN DREI nº 82, de 2021, deixou claro o papel das Juntas Comerciais no processo de autenticação de livros, a saber: verificação das formalidades extrínsecas dos dados contidos nos termos de abertura e encerramento, de modo que, o contabilista legalmente habilitado e o empresário são os responsáveis pelo seu conteúdo."***

Ou seja, não há o que se falar em selo, autenticidade, arquivo ou outro registro do Balanço Patrimonial na Junta

Comercial, mas apenas o Termo de Abertura e Encerramento. A empresa recorrente afirma ter sido comprovado no Balanço Patrimonial, que sofreu registro e autenticação na ***Junta Comercial do Paraná***. Exigir que o próprio balanço esteja inserido no site da Junta Comercial é contrário a legislação do próprio ***Ministério da Economia.***

Ainda, as Juntas Comerciais de cada Estado se adaptarão para melhor recepcionar esses documentos. Ocorre que as Juntas não são interligadas e não possuem sistema único, por isso a adaptação varia de Estado para Estado, não podendo a Junta Comercial do Paraná ser comparada nos meios eletrônicos à Junta Comercial de São Paulo.

O próprio site da ***JUCESP*** no endereço eletrônico: *https://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas.html*, traz o modelo do Termo de Abertura e Encerramento para autenticação, e apenas essa orientação, nada além, cumprindo o estabelecido pelo ***Ministério da Economia.***

Assim, entende a empresa recorrente que o excesso de formalismo, e ainda fora da legalidade, não pode ser a fórmula reguladora do julgamento dos certamos licitatórios. As normas e exigências do Edital sempre devem ser observadas respeitando a legislação vigente. Atribuir exigência ilegal, desnecessárias e excessivas, contrárias a lei, não alcançará esses objetivos.

E ilustra esse entendimento nas palavras do renomado doutrinador ***Marçal Justen Filho:***

"É fundamental, ademais diferenciar as exigências cujo cumprimento é absolutamente obrigatório daquelas que refletem uma mera "solicitação" (por assim dizer) da Administração. Essa distinção não é irrelevante, muito pelo contrário. Ou seja, há certas determinações sobre a formulação das propostas que facilitam o trabalho da Comissão, mas cuja infração não se traduz em prejuízo aos interesses colados sob tutela do Estado".

Acrescenta a interpretação do ***Tribunal de Contas da União*** sobre um exemplo idêntico ao presente recurso, justamente por encontrar informações na Certidão Simplificada que suprem o exigido.

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por reprentar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame." *(Acórdão nº 1795/2015-Plenário. Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)*

Assim, prima a empresa recorrente pelo reconhecimento deste órgão julgador que houve uma interpretação equivocada no julgamento do seu documento de habilitação, pois está cumprindo as determinações do ***Ministério da Economia,*** e que não existe previsão legal das ***Juntas Comerciais*** guardarem os balanços patrimoniais das empresas em seus arquivos para verificação, sendo somente consultado o ***Termo de Abertura e Encerramento.***

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DOS MEMBROS DE APOIO:

A pregoeira informa que a abertura das propostas e a fase de lances, ocorreram em sessão pública eletrônica, através do site *https://bllcompras.com/*, no dia 27 de janeiro de 2025, onde ao final da disputa procedeu à negociação dos valores que estavam acima do estimado pela Administração e em seguida iniciou a análise de documentos de habilitação das empresas vencedoras, encaminhados nos termos do Edital.

Porém, após análise dos documentos de habilitação, as empresas ***ALFABRINK Comercial Ltda.*** e ***PLAYRIO Parques Infantis Ltda. ME*** foram inabilitadas por apresentarem o balanço patrimonial em desconformidade com os itens ***8.1.3.2*** e seguintes do Edital.

As empresas recorrentes, dentro do prazo estabelecido no Edital, manifestaram intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, em campo próprio do Portal BLL Compras, apresentando tempestivamente suas razões de recurso.

A empresa recorrente ***ALFABRINK*** sustenta, em suma, que apresentou os documentos devidamente registrados, inclusive com o adesivo e carimbo da JUSCESP, órgão a qual compete o registro do Balanço Patrimonial, e que sua desclassificação foi ilegal e injusta, pois o balanço foi devidamente apresentado com registro na Junta Comercial, não havendo qualquer motivo para excluí-la do certame.

Afirma que a jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também o princípio da razoabilidade, que impede a desclassificação de proposta que atenda o interesse público e que não causem prejuízo à competitividade e a isonomia do certame.

Aponta que a pregoeira poderia pedir maiores explicações ou complementação da documentação, caso houvesse dúvida e não de forma precipitada realizar a desclassificação da proposta.

Por sua vez, a empresa recorrente: ***PLAYRIO*** alega que discorda da decisão da Comissão por entender que houve equívoco na interpretação do Edital e seu julgamento, já que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial de 2022 com a devida autenticação na Junta Comercial do Paraná, na página 16 do mesmo (autenticação nº 20241302102 de 23/02/2024, "incluindo" o número do registro NIRE 41209037117).

Afirma que o documento está completo, registrado, autenticado, nos termos do Edital e da legislação, mas em conversa com a responsável pelo julgamento, ora esta pregoeira, a mesma alega que não pode fazer a verificação deste documento no portal da Junta Comercial.

Aponta que conforme legislação do Ministério da Economia, "somente" os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração contábeis são autenticados na Junta Comercial, ficando a critério da empresa anexar os balanços e, mesmo que insira, estes são "excluídos automaticamente" do sistema da Junta Comercial após 30 dias.

E que não há o que se falar em selo, autenticidade, arquivo ou outro registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial, mas apenas o Termo de Abertura e Encerramento, sendo que foi comprovado que o referido Balanço sofreu registro e autenticação na Junta Comercial do Paraná e exigir que o próprio balanço esteja inserido no site da Junta Comercial é contrário a legislação do próprio Ministério da Economia.

Declara que as Juntas Comerciais de cada Estado se adaptarão para melhor recepcionar esses documentos, não sendo estas interligadas e não possuem sistema único, por isso a adaptação varia de Estado para Estado, não podendo a Junta Comercial de o Paraná ser comparada nos meios eletrônicos a Junta Comercial de São Paulo.

Assim, afirma que houve uma interpretação equivocada no julgamento do documento de habilitação, já que a empresa está cumprindo as determinações do Ministério da Economia, e que não existe previsão legal das Juntas Comerciais guardarem os balanços patrimoniais das empresas em seus arquivos para verificação, sendo somente consultado o Termo de Abertura e Encerramento.

Por fim, requer que a Comissão de Licitação mantenha a habilitação da empresa recorrente, declarando-a vencedora nos itens que obtiveram o melhor preço.

A pregoeira inicia sua análise de mérito, como de hábito, realçando que importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação.

Ressalta que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

E se debruça sobre o ***art. 5º da Lei federal nº 14.133/21***, que define todos os princípios a serem observados nos procedimentos de licitação, assim como as disposições do ***Decreto-Lei nº 4.657***, de 04/09/1942 *(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Depois traz novamente, sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, matéria do Advogado José Anacleto Abduch Santos que escreve para a Consultoria Zênite, para então pavimentar a sua opinião de que cumprirá ao Edital nortear, dentre outras instruções, aquelas imprescindíveis à análise da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. E somente assim será garantido julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Sobre a inabilitação da empresa ***ALFABRINK*** comenta que apresentou os documentos devidamente registrados, inclusive com o adesivo e carimbo da JUSCESP, órgão a qual compete o registro do Balanço Patrimonial, e que sua desclassificação foi ilegal e injusta, pois o balanço foi devidamente apresentado com registro na Junta Comercial, não havendo qualquer motivo para excluir a recorrente do certame.

Afirma a pregoeira que a empresa recorrente não disse a verdade. já que conforme as próprias imagens anexadas em seu recurso, o documento juntado no momento da habilitação da empresa, no campo do solicitado balanço patrimonial, são Atas da Sociedade Limitada, de ambos os exercícios, 2022 e 2023, sendo que estas foram registrada no órgão competente, qual seja, a ***JUCESP.***

A empresa recorrente insiste em afirmar que se trata do registro do balanço patrimonial, mas é claramente perceptível que o registro é da Ata, sendo que o selo da ***JUCESP*** encontra-se na mesma folha da ata, a qual trata da apreciação das contas e exame do balanço patrimonial pelo sócio da empresa, sendo que o balanço patrimonial é um mero anexo da referida Ata.

E esclarece a pregoeira que o registro de ata de assembleia na Junta Comercial, que trata sobre o balanço patrimonial, não serve como balanço patrimonial para fins de habilitação no pregão. Pois o registro de ata de assembleia na Junta Comercial não seria a mesma coisa que o registro do balanço patrimonial, embora ambos envolvam a formalização de documentos contábeis e societários perante a Junta Comercial.

O registro da ata de assembleia refere-se à formalização de decisões tomadas em assembleias gerais (ordinárias ou extraordinárias) de uma empresa. Nessa ata, ficam registradas as deliberações dos sócios ou acionistas, como a eleição de diretores, a aprovação de contas, a alteração de contrato social, entre outras decisões importantes. A ata precisa ser registrada na junta comercial para dar validade jurídica.

A ata da assembleia que aprova o balanço patrimonial deve ser registrada na Junta Comercial, especialmente para

garantir a regularidade do processo e assegurar a transparência das informações.

Já o registro do balanço patrimonial é uma demonstração contábil das condições financeiras de uma empresa em um determinado período. Ele é parte das demonstrações financeiras que as empresas devem elaborar anualmente. O registro do balanço patrimonial na junta comercial é uma exigência legal para assegurar a transparência e o cumprimento das obrigações fiscais e regulatórias.

Portanto, são processos diferentes. A ata de assembleia se refere a decisões e modificações no âmbito da governança da empresa, enquanto o balanço patrimonial é uma demonstração financeira que reflete a saúde financeira da empresa. Ambos podem ser exigidos pela Junta Comercial em momentos distintos.

Quando uma ata de assembleia trata sobre o balanço patrimonial, ela está validando as demonstrações financeiras aprovadas pelos sócios ou acionistas, e esse registro é necessário para a conformidade jurídica e para garantir que as informações sejam oficialmente reconhecidas pela Junta Comercial.

Em um pregão, especialmente em processos licitatórios, a documentação contábil exigida, como o balanço patrimonial, precisa ser a demonstração contábil formalizada (geralmente por meio de balanço patrimonial auditado) referente aos dois últimos exercícios sociais. Esse balanço é utilizado para comprovar a saúde financeira da empresa e sua capacidade para cumprir as obrigações contratuais caso seja contratada.

Embora a ata de assembleia na Junta Comercial que trata da aprovação do balanço patrimonial seja importante para formalizar a deliberação sobre o estado financeiro da empresa, ela não substitui o documento contábil formal, que deve ser apresentado em sua forma auditada e contabilizada adequadamente.

Assim sendo, então, o registro da ata de assembleia na Junta Comercial apenas confirma que o balanço patrimonial foi aprovado pelos sócios ou acionistas, mas, para fins de pregão, a documentação contábil formalizada e auditada é a que será considerada válida.

Quanto à outra empresa recorrente: **PLAYRIO,** sobre sua inabilitação, alega que discorda da decisão da Comissão por entender que houve equívoco na interpretação do Edital e seu julgamento, já que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial de 2022 com a devida autenticação na Junta Comercial do Paraná, na página 16 do mesmo (autenticação nº 20241302102 de 23/02/2024, "incluindo" o número do registro NIRE 41209037117), sendo que seu documento está completo, registrado, autenticado, nos termos do Edital e da legislação.

Deve-se esclarecer que o registro do balanço patrimonial é uma exigência para atestar a saúde financeira da empresa e garantir que ela tem condições de cumprir com as obrigações que assumirá em caso de vitória no pregão.

É dever das empresas participantes comprovar sua regularidade fiscal e contábil para garantir que têm condições financeiras e operacionais de executar o objeto da licitação. O registro do balanço patrimonial na Junta Comercial é uma exigência legal para garantir que as informações contábeis sejam válidas e possam ser auditadas, a fim de proteger a Administração Pública de contratações com empresas com irregularidades. A ausência do registro compromete a veracidade e validade das informações contábeis apresentadas pela empresa, o que caracteriza a sua inabilitação para o certame.

A não observância dessa exigência pode ser interpretada como tentativa de burla à lisura do processo licitatório e, por isso, a inabilitação é válida. Esta defesa justifica a inabilitação com base na legalidade, na segurança jurídica. A argumentação ressalta a importância do registro do balanço na Junta Comercial para garantir a transparência e a solvência da empresa no contexto da licitação pública.

A empresa recorrente **PLAYRIO** afirma que não há o que se falar em selo, autenticidade, arquivo ou outro registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial, já que cada Estado se adapta para melhor recepcionar esses documentos, não sendo estas interligadas e não possuem sistema único, por isso a adaptação varia de Estado para Estado, não podendo a Junta Comercial do Paraná ser comparada nos meios eletrônicos a Junta Comercial de São Paulo.

Entretanto, esta pregoeira realizou um diligência por telefone, junto à Junta Comercial do Estado do Paraná *(JUCEPAR),* onde funcionário do órgão informou que autenticação e registro dos balanços patrimoniais são diferentes, sendo que, quando o documento é registrado, em seu selo apresenta os seguintes dizeres: ***"Certifico registro sob o nº xxxx",*** informando, em seguida, um código de verificação para que possa ser consultado no site www.empresafacil.pr.gov.br, o que não consta no documento apresentado pela recorrente.

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão da pregoeira, uma vez que todas as exigências constantes na legislação foram cumpridas, em estrita observância aos termos da ***Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021.*** E visando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, a pregoeira e os membros da equipe auxiliar decidem manter inalterada a decisão que inabilitou as empresas ***ALFABRINK Comercial Ltda.*** e ***PLAYRIO Parques Infantis Ltda. ME,*** no certame em questão.

V - DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PREFEITO MUNICIPAL:

Esta autoridade superior analisou, com extremada atenção e cuidado, o vasto debate travado entre as razões e fundamentos apresentados pelas empresas recorrentes: ***ALFABRINK Comercial Ltda.,*** *CNPJ nº 45.622.530/0001-00,* com sede, na cidade de Dracena, neste Estado, e ***PLAYRIO Parques Infantis Ltda.,*** *CNPJ nº 33.492.887/0001-31,* com sede na

cidade de Rio Azul, no Estado do Paraná, e as razões e fundamentos dos argumentos mantidos pela pregoeira e os membros da equipe auxiliar, para sustentar a decisão em primeira linha de defesa de inabilitação de ambas.

No caso específico da presente pregoeira, há ainda um sentido reacionário muito rigoroso quanto aos atuais preceitos normativos inovadores da ***Lei federal nº 14.133/2021***, mostrando hesitação em romper as amarras mais conservadoras da antiga e revogada ***Lei federal nº 8.666/93***, seja na concorrência, seja no pregão eletrônico, quer do tipo menor preço, quer de maior desconto, quanto às adaptações interpretativas necessárias para então acolher o rigorismo tradicional, nas questões relacionadas à análise de documentos de habilitação, mas de maneira moderada.

Como esta autoridade superior costuma enfocar, sempre que profere decisões, a Administração Pública esta adstrita ao princípio da moralidade e de seu decorrente, da probidade, que tem conteúdo específico consubstanciado na seguinte lição:

"Segundo os cânones da lealdade e da boa fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhaneza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos." *(C.A. BANDEIRA DE MELLO – Elementos de Direito Administrativo – Malheiros Editores – 2ª. Edição – pág.71).*

E desde os longos anos de vigência da ***Lei federal nº 8.666,*** de ***21/06/1993*** até ***31/05/2021,*** quando então passou a vigorar a ***nova Lei de Licitações***, discutiu-se, intensamente, a questão relacionada à aplicação de rigorismo exacerbado e indevido, para evitar o direcionamento do processo licitatório ou a limitação indevida de concorrentes. A circunstância de que a Administração Pública deveria seguir procedimento previamente definido não implicava, no entanto, o dever de adotar formalismos desnecessários ou exagerados.

Mesmo porque o administrador não aplica recursos particulares, mas públicos. A partir dessa premissa, a legislação procura disciplinar todo procedimento licitatório. Isso importa em que a licitação deve observar a forma, os prazos, as etapas e todos os demais requisitos definidos em lei e no Edital, que serviram de instrumento convocatório para o certame. É certo que se o instrumento convocatório de uma licitação impõe determinado requisito, deve-se reputar relevante tal exigência. Esse rigor não pode ser aplicado, no entanto, de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação, que é a da melhor proposta de preço.

Forçoso se faz mencionar que esta Administração Pública não está vinculada a somente um ou alguns dos princípios norteadores das contratações públicas e que não se utiliza somente de um em detrimento dos demais, tendo em vista manter-se firmemente atrelada a todos os princípios balizadores das contratações públicas. E estes princípios balizadores estão expressamente definidos no ***art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021,*** costumeiramente citado pela pregoeira em questão, *in verbis*:

"Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Na realidade é preciso encontrar um ponto de equilíbrio entre todos esses princípios, até porque é igualmente importante, caso contrário não estaria mencionado no citado dispositivo. Assim como são as palavras entoadas por ***Adilson Abreu Dallari***, de acordo com as quais não deve haver rigidez excessiva no exame dos documentos de habilitação. Deve-se, sim, procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. ***"Se houver defeito irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante".***

Juntem-se a esse entendimento as palavras do renomado doutrinador ***Marçal Justen Filho,*** segundo o qual: ***"É fundamental, ademais diferenciar as exigências cujo cumprimento é absolutamente obrigatório daquelas que refletem uma mera "solicitação" (por assim dizer) da Administração. Essa distinção não é irrelevante, muito pelo contrário. Ou seja, há certas determinações sobre a formulação das propostas que facilitam o trabalho da Comissão, mas cuja infração não se traduz em prejuízo aos interesses colados sob tutela do Estado".***

Há um detalhe apenas que escapa da decisão da pregoeira e dos membros auxiliares. A regra contida no subitem ***8.1.3.2(a)*** do Edital mostra o quão flexível são as exigências normativas da licitação, diante das várias alternativas apresentadas e interligadasa pela conjunção coordenativa alternativa ***"ou".***

> ***8.1.3.2.(a) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em Diário Oficial ou publicadas em jornais ou por cópias ou fotocópias extraídas do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.***

Ou seja, qualquer uma dessas alternativas apresentadas é válidade e aceita de pleno direito, posto que a conjunção ***"ou"*** estabelece uma relação de alternância entre os termos ou orações que lgia.

Entretanto, com muito bem se refere ***Marçal Justen Filho***, na lição acima, tais "***solicitações"*** contidas no Edital não são documentos de habilitação. Posto que estes devam ser considerados somente aqueles que, no caso específico do disposto no ***artigo 69, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021***, são definidos como ***habilitação econômico-financeiro***, sobressaindo-se, então, o ***balanço patrimonial*** e a ***demonstração de resultado de exercício*** e ***demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.***

Não se pretende aqui tirar o brilho da preocupação da pregoeira de verificar a fundo a saúde da empresa a ser contratada, para se obtiver o mínimo de segurança jurídica suficiente para afastar o risco de a Administração Pública ter de aturar empresas inadimplentes e inidôneas.

Longe disto. Esta autoridade superior aguarda o momento de ver tão comprometida pregoeira com os interesses públicos municipais, passar a aplicar a regra do ***§ 1º do art. 64, da Lei federal nº 14.133/2021***, de acordo com a qual: ***"Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação***.".

CONCLUSÃO:

Postas estas considerações acima, com esteio nos princípios fundamentais previstos no ***art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021***, e especial atenção aos da razoabilidade, segurança jurídica e do formalismo moderado, pelas razões e fundamentos já devidamente expostos, esta autoridade superior encerra sua decisão ***ao conhecer dos recursos,*** em sede de ***PRELIMINAR,*** por terem sido apresentados de acordo com as formalidades legais e dentro dos respectivos prazos previstos no ato convocatório.

E quanto ao ***MÉRITO,*** quanto à empresa recorrente: ***ALFABRINK Comercial Ltda.,*** *CNPJ nº 45.622.530/0001-00,* esta autoridade superior decide condicionar seu julgamento procedente do recurso interposto e dar-lhe provimento, primeiro, por causa do documento referente ao ***Arquivamento de Balanço*** junto à ***JUCESP,*** registrado em 23/04/2024, conforme ***nº de protocolo: 032359965-6*** e ***NIRE nº 3523873985-0,*** que foi anexado ao recurso analisado. Mas desde que, mediante diligência, a empresa recorrente junte a cópia do documento relacionado ao outro exercício social, posto ter sido de apenas um. Caso contrário, ***fica mantida a inabilitação da empresa recorrente***.

E quanto a outra empresa recorrente: ***PLAYRIO Parques Infantis Ltda.,*** *CNPJ nº 33.492.887/0001-31,* do mesmo modo, o julgamento favorável do recurso fica condicionado, neste caso, à apresentação, através de diligência, no mínimo, de documento que comprove o ***Arquivamento de Balanço*** junto à ***Junta Comercial do Estado do Paraná.*** Mesmo porque o arquivamento de balanço na Junta Comercial do Estado é o mesmo que o registro do balanço patrimonial. Esse registro autentica as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial, que comprovam a situação financeira da empresa. Caso contrário, a empresa recorrente ***devera ser considerada inabilitada,*** com fundamento no ***art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.130/2021.***

Determina, então, à Coordenadora do Setor de Licitação, Atas e Contratos, que dê ciência do inteiro teor desta decisão em segunda linha de defesa, às licitantes interessadas, e em seguida, providencie o andamento das medidas solicitadas por esta autoridade superior, em cumprimento às determinações legais, especialmente, com as publicações de estilo, no ***Portão Nacional das Contratações Públicas (PNCP***), nos termos do ***art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021,*** e na ***Imprensa Oficial do Município***.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Guariba (SP), 12 de março de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 415/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÕNICA N° 018/2024 - Objeto: contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para construção de um anexo escolar, contendo 167,87m² para Creche Prof.ª Maria Dolores Gomes Peres Garavello. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: GEB ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, com o lote 1 - R$ 253.843,71.

PROCESSO SLP N° 417/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÕNICA N° 020/2024 - Objeto: contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a reforma da Biblioteca Pública Municipal “Doutor José Sadalla”, localizada na Av. Evaristo Vaz, 1107 – Centro – Guariba/SP, através de recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022- Lei Plano Nacional Aldir Blanc. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: EMPREENDIMENTOS ANTONI CONSTRUCOES LTDA, com o lote 1 - R$ 126.994,23.

Processo Administrativo n° 421/2024 – Concorrência Eletrônica n° 021/2024 – Objeto: A contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para construção de um espaço de 110,00 m2 para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba, localizado na Rua Sampaio Vidal, nº 528, Centro – Guariba/SP, sob Regime de Empreitada por Preço Global. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: LUIS HENRIQUE LISBOA DE ABREU, no valor total de R$ 126.146,80.

PROCESSO SLP N° 008/2025 - PREGÃO ELETRÕNICO N° 005/2025 - Objeto: contratação de empresa para confecção e instalação de quatro letreiros e uma placa, todos em aço inox polido, na cidade de Guariba – SP. Um letreiro será instalado na escola “EMEB Profª. Maria Cecília Pacífico de Faria” e o texto deste letreiro é o próprio nome da escola. Na área da saúde, serão instalados dois letreiros que identificarão dois prédios: “ESF Dr. Pedro Alem; e “Centro de Saúde III Dr. Álvaro Landgraf”. Um letreiro identificará o terminal rodoviário com os dizeres “Terminal Rodoviário de Guariba “José Chartune””; e a placa em aço INOX, que identifica o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT). Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇO EIRELI, com os lotes 1, 2, 3 e 4 - R$ 13.900,00; LICITA TOPMINAS LTDA, com o lote 5 - R$ 700,00.

Processo Administrativo n° 419/2024 – Pregão Eletrônico n° 183/2024 – Objeto: A prestação de serviços de transporte, executados de forma contínua, realizados com veículos acessíveis para estudantes/pacientes portadores de deficiências (definidos como PCD), ou com mobilidade reduzida (definidos como PMR), sendo os ônibus que possuam piso baixo ou piso alto com acesso direto realizado por plataforma de embarque, ou até mesmo desembarque externa, ou então piso alto equipado com plataforma elevatória veicular, podendo ser também acesso por meio de cadeira de transbordo, incluindo a presença de 2 monitores (no mínimo) no transporte em cada viagem, para deslocamento de estudantes/pacientes com necessidades especiais até a cidade de Jaboticabal nas instituições da: APAE, APÁS, OLHOS D’ ALMA, durante os períodos: manhã e tarde, através da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: LAZER TRANSPORTES LTDA EPP, no valor total de R$ 839.995,42.

PROCESSO SLP N° 438/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 194/2024 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais elétricos, para manutenção em prédios municipais. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: FORTLUX ATACADISTA LTDA, com os lotes 178, 382, 427, 429 e 430 - R$ 22.803,29; MORK TELECOM – PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com os lotes 81, 87, 92, 151, 158, 166, 168, 183, 204, 205, 206, 231, 244, 247, 248 e 249 - R$ 25.350,97; SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, com os lotes 41, 304, 307, 337, 338, 375, 376 e 377 - R$ 4.310,75; DANIEL KIM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, com os lotes 229, 233 e 234 - R$ 14.222,26; VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com os lotes 16, 33, 51, 70, 85, 96, 99, 109, 117, 120, 257, 265, 268, 269, 282, 293, 300, 319, 341, 342, 345, 348, 358, 366, 369, 424 e 496 - R$ 6.462,63; META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, com os lotes 65, 187, 188 e 189 - R$ 3.227,25; IVANETE APARECIDA MIRANDA, com o lote 60 - R$ 1.260,00; RP ROMANO MATERIAIS ELETRICOS EPP, com os lotes 1, 4, 6, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 37, 39, 42, 43, 44, 47, 48, 53, 57, 69, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 86, 97, 101, 102, 106, 114, 116, 122, 123, 124, 129, 136, 138, 144, 148, 153, 155, 157, 175, 180, 182, 184, 186, 193, 194, 197, 199, 201, 202, 210, 211, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 242 e 250 - R$ 73.721,83; TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, com os lotes 94, 236, 237, 241, 343, 485, 486 e 490 - R$ 61.549,50; EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, com os lotes 21, 36, 230, 263, 297, 311, 432, 434, 479 e 481 - R$ 22.090,02; INCOTECH COMPANY LTDA ME, com os lotes 246 e 495 - R$ 1.052,00; MULTILUZ COMERCIAL LTDA, com os lotes 5, 11, 12, 20, 30, 34, 35, 38, 46, 50, 52, 54, 55, 58, 62, 63, 66, 67, 73, 83, 88, 89, 90, 91, 93,

95, 107, 121, 126, 127, 128, 133, 137, 140, 145, 146, 147, 171, 172, 173, 176, 177, 181, 185, 190, 227, 228 e 232 - R$ 160.556,37; GL COMERCIO EM GERAL LTDA, com os lotes 2, 3, 8, 9, 22, 28, 29, 31, 45, 56, 64, 68, 71, 72, 84, 98, 105, 108, 115, 118, 119, 125, 130, 132, 134, 142, 149, 150, 154, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 169, 170, 174, 191, 192, 195, 198, 200, 207, 208, 209, 213, 214, 240, 251, 252, 255, 258, 261, 262, 264, 270, 271, 272, 274, 277, 278, 280, 281, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 294, 295, 299, 302, 305, 309, 313, 317, 320, 321, 328, 330, 332, 333, 334, 335, 340, 346, 347, 350, 351, 354, 356, 357, 364, 367, 368, 370, 371, 374, 378, 379, 381, 383, 386, 387, 389, 391, 394, 395, 397, 398, 399, 400, 402, 403, 404, 405, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 418, 419, 420, 421, 423, 425, 426, 433, 435, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 446, 447, 448, 449, 453, 455, 456, 457, 458, 459, 462, 463, 466, 467, 468, 469, 470, 489, 491 e 493 - R$ 139.526,23; BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA, com o lote 59 - R$ 4.830,00.

Processo Administrativo n° 441/2024 - Pregão Eletrônico nº 197/2024 – Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa de prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, para a confecção de 289 carimbos de madeira, 423 carimbos automáticos, 306 refis para carimbo automático e 298 borrachas em resina sintética para carimbo auto entintado, destinados às Secretarias Municipais. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 – R$ 12.284,25.

Guariba, 17 de março de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 438/2024 – Pregão Eletrônico n° 194/2024 – Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais elétricos, para manutenção em prédios municipais. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 194/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025
FORNECEDOR: BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
59	23,0	UN	LUMINÁRIA LED RETANGULAR PARA POSTE DE 10.400 ATÉ 13.200 LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA 107 LM/W. LUMINÁRIA LED RETANGULAR EM POSTE FIXO, COMPOSTA POR LED IRC 70, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5.000 E 6.000 K, FLUXO LUMINOSO DE 10.400 ATÉ 13.200 LM, FACHO LUMINOSO ABERTO, VIDA ÚTIL 50.000 H, POTÊNCIA ENTRE 80 ATÉ 120 W, DRIVER MULTITENSÃO COMPATÍVEL COM LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO ENTRE, 90 A 305 V, EFICIÊNCIA MÍNIMA 107 LM/W, CORPO EM ALUMÍNIO COM PINTURA, EM VÁRIAS CORES	FORT	R$ 210,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025
FORNECEDOR: DANIEL KIM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
229	38,0	UN	PLAFON LUMINÁRIA LED 3600 A 5000 LM SOBREPOR QUADRADA 42W BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 40 X 40 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	M/APOLLO/ATLHLANTA 42W-40X40CM	R$ 101,00
233	38,0	UN	PLAFON LUMINÁRIA LED 3600 A 5000 LM EMBUTIR QUADRADA 42W BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 40 X 40 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	M/APOLLO/ATLHLANTA 42W-EMB 40X40CM	R$ 109,00
234	38,0	UN	PLAFON LUMINÁRIA LED 3600 A 5000 LM EMBUTIR RETANGULAR 48W BRANCO FRIO 6500K BIVOLT;	M/APOLLO/ATLHLANTA	R$ 164,27

			MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 120 X 30 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	48W-30X1.20CM	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025
FORNECEDOR: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
21	225,0	M	CABO DE COBRE NÚ 10,00MM2 - TEMPERA MEIO MOLE	CORFIO	R$ 10,15
36	225,0	M	CABO COBRE NU 10MM (METRO)	CORFIO	R$ 10,14
230	38,0	UN	PLAFON LUMINÁRIA LED 3600 A 5000 LM SOBREPOR RETANGULAR 48W BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 120 X 30 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	BRONZEARTE	R$ 159,83

LOTE II - COTA 25%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
263	125,0	UN	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 16-120 4-35MM	INCESA	R$ 12,81
297	25,0	UN	REFLETOR HOLOFOTE LED 100W BRANCO FRIO PRETO POTÊNCIA 100W TIPO SUPER LED COR DA LUZ BRANCO FRIO LUMINOSIDADE 9.000 LÚMENS. ÂNGULO DE LUZ 120 GRAUS ÍNDICE REPRODUÇÃO COR > 70 VIDA ÚTIL 20.000 HORAS. VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V) MATERIAL ALUMÍNIO - COR PRETO PROTEÇÃO IP66 - MÁXIMO NÍVEL DE PROTEÇÃO. CERTIFICAÇÃO CEE, ROHS DIMENSÕES 37CM X 28,5CM X 12CM PESO 2KG	LUMANTI	R$ 73,84
311	25,0	UN	REATOR VAPOR METALICO 400W EXTERNO	GOODLUX	R$ 94,98
432	125,0	M	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIPLEX 25MM² - ISOL. 0,6/1KV	CORFIO	R$ 11,17
434	37,0	UN	REATOR VAPOR SÓDIO 250W/220V - INTERNO	GOODLUX	R$ 57,83
479	12,0	UN	PLAFON LUMINÁRIA LED 3600 A 5000 LM SOBREPOR RETANGULAR 48W BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 120 X 30 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	BRONZEARTE	R$ 159,83
481	12,0	UN	LUMINÁRIA LED EMBUTIR REDONDA - PAINEL LED 18W 1500 LM EMBUTIR REDONDO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	BRONZEARTE	R$ 14,63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025
FORNECEDOR: FORTLUX ATACADISTA LTDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
178	150,0	UN	LÂMPADA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 50W 6500K	KIAN	R$ 18,20

			ROSCA E40		
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
382	2.500,0	UN	LÂMPADA DE LED TUBULAR MODELO T8-18W, BIVOLT MEDINDO 120CM MATERIAL VIDRO COR DO ACABAMENTO BRANCO, TEMPERATURA DA COR 6500K GARANTIA 12 MESES DO FABRICANTE	KIAN	R$ 7,31
427	50,0	UN	LÂMPADA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 50W 6500K ROSCA E40	KIAN	R$ 18,20
429	12,0	UN	LÂMPADA LED ALTA POTÊNCIA 25W 6500K BRANCA E27 BIVOLT	KIAN	R$ 16,91
430	7,0	UN	LAMPADA LED BULBO 100W 6500K E40 BRANCO FRIO BIVOLT	KIAN	R$ 97,91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025
FORNECEDOR: GL COMERCIO EM GERAL LTDA

LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
2	225,0	UN	PINO FEMEA 2P+T UNIVERSAL	PLUG PLUS	R$ 2,25
3	75,0	UN	PINO MACHO 20 A	MECTRONIC	R$ 3,17
8	375,0	UN	SOQUETE PRESSAO P/ LAMPADA FLUORESCENTE	INGEMAG	R$ 3,78
9	150,0	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELA + TOMADA 2P+T 10A C/ PLACA	PLUZIE	R$ 9,77
22	8,0	UN	BENGALA PVC 1.1/4	DANTAS	R$ 28,00
28	3.000,0	UN	PARAFUSO C/ BUCHA 8	BELENUS	R$ 0,12
29	60,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 70A	ELGIN	R$ 28,01
31	1.500,0	UN	PARAFUSO C/ BUCHA 10	BELENUS	R$ 0,16
45	1.500,0	UN	PARAFUSO C/ BUCHA 6	BELENUS	R$ 0,06
56	30,0	UN	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 06 DISJUNTORES - FABRICADO EM PVC ANTICHAMA	MONDIALE	R$ 23,90
64	15,0	UN	BARRA P/ TERMINAL P/ FIO 6 MM - C/ 12 UNID.	BRASFORT	R$ 4,60
68	75,0	UN	CURVA PVC 90° PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	MAXITUBOS	R$ 2,45
71	45,0	UN	INTERRUPTOR PARALELO 1 TECLA COM PLACA 4X2 10A 250V	RADIAL	R$ 5,50
72	45,0	UN	INTERRUPTOR PARALELO 2 TECLAS COM PLACA 4X2 10A 250V	PLUZIE	R$ 12,20
84	75,0	UN	TERMINAL TUBULAR 16 mm	PIMMEL	R$ 0,48
98	8,0	UN	CAIXA SISTEMA X	MECTRONIC	R$ 4,60
105	38,0	UN	LUVA DE EMENDA ZINCADA 1 C/ ROSCA	ZETONE	R$ 2,10
108	38,0	UN	UNIDUT CURTO 1	TRAMONTINA	R$ 3,25
115	38,0	UN	UNIDUT CURTO 3/4	TRAMONTINA	R$ 2,42
118	38,0	UN	LUMINÁRIA TARTARUGA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, PARA LÂMPADA ELETRÔNICA DE ROSCA DE ATÉ DE 25W	JR ILUMINACAO	R$ 16,60
119	23,0	UN	PLACA CEGA 4 X 2	ILUMI	R$ 1,60
125	60,0	UN	GLOBO ESFERICO 30 X 15CM, POLIETILENO LEITOSO, ANTI VANDALISMO	GINPLAST	R$ 50,06
130	38,0	UN	CONDULETE 4X2 3/4	TRAMONTINA	R$ 8,20
132	38,0	UN	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS - 2 W DE POTENCIA, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS.	ELGIN	R$ 14,40
134	23,0	UN	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA MARROM 72X72MM	PRISMATEC	R$ 7,55
142	23,0	UN	ADAPTADOR P/ TOMADA "TE" - 10A	PRISMATEC	R$ 2,70
149	225,0	UN	TOMADA DUPLA INTERNA 2P+T 10A COM PLACA	PLUZIE	R$ 7,00

150	15,0	UN	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES C/ PLACA	RADIAL	R$ 9,60
154	150,0	UN	CAPACITOR PARA VENTILADOR 2 FIOS 8 UF	ITECH	R$ 7,70
156	38,0	UN	LUVA DE EMENDA PVC 3/4" CINZA	MAXITUBOS	R$ 1,60
159	30,0	UN	CAIXA TOMADA SLIM SOBREPOR C/ TOMADA 2P+T 20A CP2-01	MECTRONIC	R$ 13,50
160	2.250,0	M	CABO FLEXÍVEL 1,50 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE, SEÇÃO NOMINAL 1,50 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 1,49 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 2,89 MM; MASSA MÍNIMA (KG POR 100 METROS) DE 1,90 KG.	CONDUBRAZ	R$ 1,17
161	3.750,0	M	CABO FLEXÍVEL 2,50 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE, SEÇÃO NOMINAL DE 2,50 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 1,92 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 3,40 MM; MASSA MÍNIMA (KG POR 100 METROS) DE 3,00 KG.	CONDUBRAZ	R$ 1,80
162	2.250,0	M	CABO FLEXÍVEL 4,00 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE SEÇÃO NOMINAL DE 4,00 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 2,40 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 4,00 MM; MASSA MÍNIMA (KG POR 100 METROS) DE 4,40 KG.	CONDUBRAZ	R$ 2,90
163	2.250,0	M	CABO FLEXÍVEL 6,00 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE SEÇÃO NOMINAL DE 6,00 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 2,90 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 4,50 MM; MASSA MÍNIMA (KG POR 100 METROS) DE 6,20 KG.	CONDUBRAZ	R$ 4,02
164	2.250,0	M	CABO FLEXÍVEL 10,00 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE SEÇÃO NOMINAL DE	CONDUBRAZ	R$ 7,34

			10,00 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 3,70 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 5,70 MM; MASSA MÍNIMA (KG POR 100 METROS) DE 10,40 KG.		
169	1.875,0	M	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 X 1,50 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE SEÇÃO NOMINAL (DUAS VIAS) 2 X 1,50 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 1,49 MM - POR VIA, INDIVIDUALIZADA, DO “PARALELO”; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 2,89 MM - POR VIA, INDIVIDUALIZADA, DO “PARALELO”; MASSA MÍNIMA (100 METROS) DE 1,90 KG - POR VIA, INDIVIDUALIZAD	CONDUBRAZ	R$ 2,18
170	4.500,0	M	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 X 2,50 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE SEÇÃO NOMINAL (DUAS VIAS) 2 X 2,50 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 1,92 MM - POR VIA, INDIVIDUALIZADA, DO “PARALELO”; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 3,40 MM - POR VIA, INDIVIDUALIZADA, DO “PARALELO”; MASSA MÍNIMA (100 METROS) DE 3,00 KG - POR VIA, INDIVIDUALIZA	CONDUBRAZ	R$ 3,53
174	15,0	UN	LAMPADA DE LED BULBO 6 W (EQUIVALENCIA: 40 W INCANDESCENTE, 13 W FLUORESCENTE COMPACTA), 560 LUMENS, 3000 K (BRANCO QUENTE), BIVOLT.	FOXLUX	R$ 3,10
191	150,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 2 VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 4MM2:TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 32A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL (0,14 - 4MM2), RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,2 - 4MM2)	CONFIO	R$ 2,50
192	150,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 2VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 6MM2: TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 41A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL, RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,5 - 6MM2).	WAGO	R$ 4,90

195	150,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 5VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 4MM2 : TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 32A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL (0,14 - 4MM2), RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,2 - 4MM2).	CONFIO	R$ 4,80
198	150,0	UN	CONECTOR ELÉTRICO DERIVAÇÃO EMENDA CABO APLICAÇÃO: FIOS E CABOS DE 2,5 A 6MM	DMTI	R$ 2,00
200	150,0	UN	CONECTOR PORCELANA 30/50A 10MM 3 BORNES	THOMPSOM	R$ 3,10
207	150,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 1,5MM²	TRIAR	R$ 0,27
208	150,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 4 MM²	TRIAR	R$ 0,47
209	150,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 6 MM²	TRIAR	R$ 0,57
213	150,0	UN	TERMINAL PINO PRÉ ISOLADO 4,0MM	CONFIO	R$ 0,53
214	150,0	UN	TERMINAL PINO PRÉ ISOLADO 6,0MM	CONFIO	R$ 0,52
240	75,0	UN	LUMINARIA ARANDELA TARTARUGA LED 20W BIVOLT IP65 LUZ BRANCA COR BRANCO 110V/220V	RY LED	R$ 24,00
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
251	75,0	UN	PINO FEMEA 2P+T UNIVERSAL	PLUG PLUS	R$ 2,25
252	25,0	UN	PINO MACHO 20 A	MECTRONIC	R$ 3,17
255	200,0	M	FIO CINZA P/ TELEFONE 2 PARES	MULTITOC	R$ 0,91
258	50,0	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELA + TOMADA 2P+T 10A C/ PLACA	PLUZIE	R$ 9,77
261	37,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	ELGIN	R$ 23,50
262	75,0	UN	ABRACADEIRA TIPO D 3/4 C/ CUNHA	MONTEC	R$ 0,95
264	50,0	UN	ABRACADEIRA TIPO U. 3/4	MONTEC	R$ 0,40
270	75,0	M	CABO DE COBRE NÚ 10,00MM2 - TEMPERA MEIO MOLE	MEGATRON	R$ 10,30
271	2,0	UN	BENGALA PVC 1.1/4	DANTAS	R$ 28,00
272	20,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	ELGIN	R$ 8,30
274	1,0	UN	KIT ALICATE PRENSA TERMINAL 1,0 A 16 MM ALICATE COM 5 JOGOS DE PRENSA TERMINAIS (MORDENTES) INTERCAMBIÁVEIS SENDO: 1 JOGO PARA PRENSAR TERMINAIS TIPO ISOLADOS (0,5 MM² - 6 MM²), 1 JOGO PARA PRENSAR TERMINAIS NÃO ISOLADOS DO TIPO ABERTO DE (0,5 MM² - 6 MM²), 1 JOGO PARA PRENSAR TERMINAIS TIPO NÃO ISOLADOS DE (1,5 MM² - 6 MM²), 1 JOGO PARA PRENSAR TERMINAIS ISOLADOS E NÃO ISOLADOS DO TIPO TUBULAR (0.5 MM² - 6.0 MM²), 1 JOGO PARA PRENSAR TERMINAIS ISOLADOS E NÃO ISOLADOS DO TIPO TUBULAR (10 MM² - 16 MM² - 25 MM² - 35 MM²)	VONDER	R$ 500,00
277	1.000,0	UN	PARAFUSO C/ BUCHA 8	BELENUS	R$ 0,12
278	20,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 70A	ELGIN	R$ 28,01
280	500,0	UN	PARAFUSO C/ BUCHA 10	BELENUS	R$ 0,16
281	2,0	UN	TIMER PROGRAMADOR DE HORARIO ANALÓGICO	THOMPSOM	R$ 49,99
285	75,0	M	CABO COBRE NU 10MM (METRO)	MEGATRON	R$ 10,30
286	5,0	UN	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10A/250V	ILUMI	R$ 10,20
287	20,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 70A	ELGIN	R$ 82,00
288	10,0	UN	ELETRODUTO PVC 1 1/4 3M	DGT TUBOS	R$ 19,52
289	50,0	UN	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO EMENDA CABOS SPLIT BOLT 10MM LATÃO	PIMMEL	R$ 4,92
291	20,0	UN	DUCHA 110V 5500W	SINTEX	R$ 50,00
292	20,0	UN	DUCHA 220V 5500W	SINTEX	R$ 50,00
294	500,0	UN	PARAFUSO C/ BUCHA 6	BELENUS	R$ 0,06

295	20,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	ELGIN	R$ 8,10
299	12,0	UN	SOQUETE ADAPTADOR DE LAMPADA E40 PARA E27 4A 250V EM PORCELANA	PRISMATEC	R$ 6,00
302	10,0	UN	TOMADA INTERNA RJ11 C/ PLACA	ILUMI	R$ 10,00
305	10,0	UN	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 06 DISJUNTORES - FABRICADO EM PVC ANTICHAMA	MONDIALE	R$ 23,90
309	20,0	UN	FILTRO DE LINHA 05 TOMADAS	NATICON	R$ 25,70
313	5,0	UN	BARRA P/ TERMINAL P/ FIO 6 MM - C/ 12 UNID.	BRASFORT	R$ 4,60
317	25,0	UN	CURVA PVC 90° PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	MAXITUBOS	R$ 2,45
320	15,0	UN	INTERRUPTOR PARALELO 1 TECLA COM PLACA 4X2 10A 250V	RADIAL	R$ 5,50
321	15,0	UN	INTERRUPTOR PARALELO 2 TECLAS COM PLACA 4X2 10A 250V	PLUZIE	R$ 12,20
328	7,0	UN	GRAMPO P/ HASTE TERRA	BETEL	R$ 5,88
330	10,0	UN	TOMADA DUPLA INTERNA 2P+T 10A COM PLACA 4X4	PLUZIE	R$ 19,28
332	100,0	UN	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR BASE E40 DE 250 W	OUROLUX	R$ 29,80
333	25,0	UN	TERMINAL TUBULAR 16 mm	PIMMEL	R$ 0,48
334	12,0	PCT	ABRACADEIRA PLASTICA 20 CM - PCT C/ 100 UNIDADES	NOVE54.	R$ 4,60
335	150,0	UN	CANALETA EXTERNA 20 X 10 X 2 M - C/ DUPLA FACE	ULTRALED	R$ 6,00
340	50,0	UN	RECEPTACULO DE LOUÇA E27	PRISMATEC	R$ 2,10
346	25,0	UN	ABRACADEIRA TIPO U DE 1	MONTEC	R$ 0,65
347	2,0	UN	CAIXA SISTEMA X	MECTRONIC	R$ 4,60
350	25,0	UN	CURVA ZINCADA MÉDIA DE 3/4	LIDER	R$ 3,05
351	25,0	UN	CURVA ZINCADA MÉDIA DE 1	LIDER	R$ 4,35
354	12,0	UN	LUVA DE EMENDA ZINCADA 1 C/ ROSCA	ZETONE	R$ 2,10
356	25,0	UN	RELE FOTOELETRONICO 220V	QUALITRONIX	R$ 18,13
357	12,0	UN	UNIDUT CURTO 1	TRAMONTINA	R$ 3,25
364	12,0	UN	UNIDUT CURTO 3/4	TRAMONTINA	R$ 2,42
367	12,0	UN	LUMINÁRIA TARTARUGA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, PARA LÂMPADA ELETRÔNICA DE ROSCA DE ATÉ DE 25W	JR ILUMINACAO	R$ 16,60
368	7,0	UN	PLACA CEGA 4 X 2	ILUMI	R$ 1,60
370	50,0	UN	RECEPTÁCULO DE LOUÇA E40	PRISMATEC	R$ 8,30
371	12,0	UN	TERMINAL FORQUILHA VERMELHO	INTELLI	R$ 0,50
374	20,0	UN	GLOBO ESFERICO 30 X 15CM, POLIETILENO LEITOSO, ANTI VANDALISMO	GINPLAST	R$ 50,06
378	5,0	UN	DPS 20KA 275V CLASSE II	SOPRANO	R$ 55,39
379	12,0	UN	CONDULETE 4X2 3/4	TRAMONTINA	R$ 8,20
381	12,0	UN	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS - 2 W DE POTENCIA, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS.	ELGIN	R$ 14,40
383	7,0	UN	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA MARROM 72X72MM	PRISMATEC	R$ 7,55
386	25,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 100A	ELGIN	R$ 64,00
387	25,0	UN	ESPUMA EXPANSIVA 480G / 500ML	UNIPEGA	R$ 24,10
389	37,0	UN	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR BASE E40 DE 400 W	OUROLUX	R$ 39,20
391	7,0	UN	ADAPTADOR P/ TOMADA "TE" - 10A	PRISMATEC	R$ 2,70
394	100,0	M	CABO DE COBRE EXTRAFLEXÍVEL ISOLAMENTO 750V 25 MM2 COR AZUL	CONDUBRAZ	R$ 20,26
395	100,0	M	CABO DE COBRE EXTRAFLEXÍVEL ISOLAMENTO 750V 25 MM2 COR PRETA	CONDUBRAZ	R$ 20,13
397	10,0	UN	ELETRODUTO PVC 1" X 3,00 MTS	DGT TUBOS	R$ 13,10

398	75,0	UN	TOMADA DUPLA INTERNA 2P+T 10A COM PLACA	PLUZIE	R$ 7,00
399	5,0	UN	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES C/ PLACA	RADIAL	R$ 9,60
400	50,0	UN	TOMADA SISTEMA X 2P+T 10A C/ CAIXA	PLUZIE	R$ 6,30
402	50,0	UN	CAPACITOR PARA VENTILADOR 3 FIOS 7+3 UF	ITECH	R$ 9,70
403	50,0	UN	CAPACITOR PARA VENTILADOR 2 FIOS 8 UF	ITECH	R$ 7,70
404	15,0	UN	ELETRODUTO RIGIDO DE PVC ANTICHAMA ¾" X 3,00 M - COR CINZA -	MAXITUBOS	R$ 12,70
405	12,0	UN	LUVA DE EMENDA PVC 3/4" CINZA	MAXITUBOS	R$ 1,60
408	10,0	UN	CAIXA TOMADA SLIM SOBREPOR C/ TOMADA 2P+T 20A CP2-01	MECTRONIC	R$ 13,50
409	750,0	M	CABO FLEXÍVEL 1,50 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE, SEÇÃO NOMINAL 1,50 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 1,49 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 2,89 MM; MASSA MÍNIMA (KG POR 100 METROS) DE 1,90 KG.	CONDUBRAZ	R$ 1,17
410	1.250,0	M	CABO FLEXÍVEL 2,50 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE, SEÇÃO NOMINAL DE 2,50 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 1,92 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 3,40 MM; MASSA MÍNIMA (KG POR 100 METROS) DE 3,00 KG.	CONDUBRAZ	R$ 1,80
411	750,0	M	CABO FLEXÍVEL 4,00 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE SEÇÃO NOMINAL DE 4,00 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 2,40 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 4,00 MM; MASSA MÍNIMA (KG POR 100 METROS) DE 4,40 KG.	CONDUBRAZ	R$ 2,90
412	750,0	M	CABO FLEXÍVEL 6,00 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE SEÇÃO NOMINAL DE 6,00 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO	CONDUBRAZ	R$ 4,02

			(PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 2,90 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 4,50 MM; MASSA MÍNIMA (KG POR 100 METROS) DE 6,20 KG.		
413	750,0	M	CABO FLEXÍVEL 10,00 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE SEÇÃO NOMINAL DE 10,00 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 3,70 MM; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 5,70 MM; MASSA MÍNIMA (KG POR 100 METROS) DE 10,40 KG.	CONDUBRAZ	R$ 7,34
418	625,0	M	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 X 1,50 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE SEÇÃO NOMINAL (DUAS VIAS) 2 X 1,50 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 1,49 MM - POR VIA, INDIVIDUALIZADA, DO “PARALELO”; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 2,89 MM - POR VIA, INDIVIDUALIZADA, DO “PARALELO”; MASSA MÍNIMA (100 METROS) DE 1,90 KG - POR VIA, INDIVIDUALIZAD	CONDUBRAZ	R$ 2,18
419	1.500,0	M	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 X 2,50 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE SEÇÃO NOMINAL (DUAS VIAS) 2 X 2,50 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS: COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM 247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 1,92 MM - POR VIA, INDIVIDUALIZADA, DO “PARALELO”; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 3,40 MM - POR VIA, INDIVIDUALIZADA, DO “PARALELO”; MASSA MÍNIMA (100 METROS) DE 3,00 KG - POR VIA, INDIVIDUALIZA	CONDUBRAZ	R$ 3,53
420	250,0	UN	LÂMPADA DE LED TUBULAR MODELO T8-9W, BIVOLT MEDINDO 60CM MATERIAL VIDRO COR DO ACABAMENTO BRANCO, TEMPERATURA DA COR 6500K GARANTIA 12 MESES DO FABRICANTE	EMPALUX	R$ 7,70
421	100,0	UN	LAMPADA DE LED A60 15W E27 BIVOLT 6500K	ELGIN	R$ 5,37
423	5,0	UN	LAMPADA DE LED BULBO 6 W (EQUIVALENCIA: 40 W INCANDESCENTE, 13 W FLUORESCENTE COMPACTA), 560 LUMENS, 3000 K (BRANCO QUENTE), BIVOLT.	FOXLUX	R$ 3,10
425	37,0	UN	LAMPADA DE LED BULBO 10W ROSCA E27 BIVOLT, A60 6500K BRANCO FRIO	EMPALUX	R$ 3,42

426	50,0	UN	LÂMPADA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 50W 6500K ROSCA E27	EMPALUX	R$ 17,50
433	125,0	UN	CONECTOR PERFURANTE 10/95 X 1,5 10MM² (CDP 70)	MCI	R$ 7,87
435	125,0	M	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIPLEX 10MM² - ISOL. 0,6/1KV	MEGATRON	R$ 5,20
439	10,0	UN	LÂMPADA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 30W 6500K E27 BIVOLT	EMPALUX	R$ 10,00
440	50,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 2 VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 4MM2:TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 32A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL (0,14 - 4MM2), RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,2 - 4MM2)	CONFIO	R$ 2,50
441	50,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 2VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 6MM2: TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 41A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL, RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,5 - 6MM2).	WAGO	R$ 4,90
442	50,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 3VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 4MM2 :TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 32A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL (0,14 - 4MM2), RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,2 - 4MM2).	CONFIO	R$ 3,22
443	50,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 3VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 6MM2 :TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 41A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL, RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,5 - 6MM2)	WAGO	R$ 6,00
444	50,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 5VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 4MM2 : TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 32A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL (0,14 - 4MM2), RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,2 - 4MM2).	CONFIO	R$ 4,80
446	50,0	UN	CONECTOR DE TORÇÃO 1,5 6,0MM	CONFIO	R$ 0,35
447	50,0	UN	CONECTOR ELÉTRICO DERIVAÇÃO EMENDA CABO APLICAÇÃO: FIOS E CABOS DE 2,5 A 6MM	DMTI	R$ 2,00
448	50,0	UN	CONECTOR GENÉRICO PARA CABO ATÉ 16MM	JNG	R$ 5,90
449	50,0	UN	CONECTOR PORCELANA 30/50A 10MM 3 BORNES	THOMPSOM	R$ 3,10
453	50,0	UN	TERMINAL (SAPATA) PRESSÃO PARA CABOS EM LATÃO 10MM	PIMMEL	R$ 4,30
455	50,0	UN	TERMINAL (SAPATA) PRESSÃO PARA CABOS EM LATÃO 25MM	PIMMEL	R$ 6,23
456	50,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 1,5MM²	TRIAR	R$ 0,27
457	50,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 4 MM²	TRIAR	R$ 0,47
458	50,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 6 MM²	TRIAR	R$ 0,57
459	50,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 10MM²	TRIAR	R$ 1,52
462	50,0	UN	TERMINAL PINO PRÉ ISOLADO 4,0MM	CONFIO	R$ 0,53
463	50,0	UN	TERMINAL PINO PRÉ ISOLADO 6,0MM	CONFIO	R$ 0,52
466	50,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 1,5MM FLEXÍVEL	PIMMEL	R$ 0,11
467	50,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 2,5MM FLEXÍVEL	PIMMEL	R$ 0,13

468	50,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 4,00MM FLEXÍVEL	PIMMEL	R$ 0,21
469	50,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 6,00MM FLEXÍVEL	PIMMEL	R$ 0,30
470	50,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 25,00MM FLEXÍVEL	PIMMEL	R$ 0,67
489	25,0	UN	LUMINARIA ARANDELA TARTARUGA LED 20W BIVOLT IP65 LUZ BRANCA COR BRANCO 110V/220V	RY LED	R$ 24,00
491	7,0	UN	PULSADOR CAMPAINHA INTERRUPTOR C/ PLACA 1 TECLA 4X2 10A 250V 02 POLOS	PLUZIE	R$ 8,20
493	25,0	UN	ELETRODUTO PVC 3/4 COM ROSCA, BARRA 3M COR PRETO	DGT TUBOS	R$ 8,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025
FORNECEDOR: INCOTECH COMPANY LTDA ME

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
246	150,0	UN	CONECTOR FÊMEA RJ45 CAT5E KEYSTONE BRANCA	SECCON	R$ 5,26

LOTE II - COTA 25%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
495	50,0	UN	CONECTOR FÊMEA RJ45 CAT5E KEYSTONE BRANCA	SECCON	R$ 5,26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025
FORNECEDOR: IVANETE APARECIDA MIRANDA

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
60	60,0	UN	FILTRO DE LINHA 05 TOMADAS	LUMIVALLY	R$ 21,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025
FORNECEDOR: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
65	60,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 70A	PROPRIA	R$ 16,33
187	15,0	UN	BOBINA PARA CONTATOR TRIFÁSICO 25A 50/60HZ 1NA E 1NF 3TS33 220V –	PROPRIA	R$ 41,85
188	15,0	UN	BOBINA PARA CONTATOR CONTATOR TRIFÁSICO 32A 50/60HZ 1NA E 1NF 3TS34 - 220V	PROPRIA	R$ 53,99
189	15,0	UN	BOBINA PARA CONTATOR CONTATOR TRIFÁSICO 45A 50/60HZ 1NA E 1NF 3TS36 - 220V –	PROPRIA	R$ 53,99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025
FORNECEDOR: MORK TELECOM – PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACÕES LTDA

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
81	30,0	UN	TOMADA DUPLA INTERNA 2P+T 10A COM PLACA 4X4	PLUZIE	R$ 13,93
87	375,0	M	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIPLEX 16MM² - ISOL. 0,6/1KV	CaBR	R$ 5,48
92	188,0	UN	TOMADA INTERNA 20A COM PLACA 2P+T	PLUZIE	R$ 4,65
151	150,0	UN	TOMADA SISTEMA X 2P+T 10A C/ CAIXA	PLUZIE	R$ 6,09
158	225,0	M	CABO COBRE NU 25 MM (METRO)	ENERGY	R$ 19,99
166	1.500,0	M	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO PP 2 X 2,50 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE SEÇÃO NOMINAL (DUAS VIAS) 2 X 2,50 MM². COM AS SEGUINTES CARATERÍSTICAS TÉCNICAS:; COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO; ENCORDOAMENTO CLASSE 4 OU CLASSE 5; CORES DIVERSAS; NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÃO MÍNIMA DE 750V (IEC 60227-3, MOD); RESISTENTE PROPAGAÇÃO DE CHAMAS COM TEMPERATURA ATÉ 70ºC (NBR NM	ENERGY	R$ 4,84

			247-3); ISOLAÇÃO COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC); TEMPERA MOLE (ABNT NM 280); DIÂMENTRO NOMINAL MÍNIMO DE 1,92 MM - POR VIA, INDIVIDUALIZADA, DO "PARALELO"; DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO DE 3,40 MM - POR VIA, INDIVIDUALIZADA, DO "PARALELO"; MASSA MÍNIMA (100 METROS) DE 3,00 KG - POR VIA, INDIVIDUALIZA		
168	225,0	M	CABO FLEXÍVEL PP 4X2,50 MM² DE COBRE ELETROLÍTICO DE ALTA CONDUTIBILIDADE, REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO EM PVC PARA ISOLAÇÃO DE TEMPERATURA ATÉ 70ºC E NÍVEL DE ISOLAMENTO PARA TENSÕES DE 600 V ATÉ 1.000 V.	ENERGY	R$ 9,39
183	375,0	M	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIPLEX 25MM² - ISOL. 0,6/1KV	CaBR	R$ 9,41
204	150,0	UN	TERMINAL (SAPATA) PRESSÃO PARA CABOS EM LATÃO 10MM	BETEL	R$ 4,19
205	150,0	UN	TERMINAL (SAPATA) PRESSÃO PARA CABOS EM LATÃO 16MM	BETEL	R$ 4,39
206	150,0	UN	TERMINAL (SAPATA) PRESSÃO PARA CABOS EM LATÃO 25MM	BETEL	R$ 5,57
231	38,0	UN	LUMINÁRIA LED EMBUTIR QUADRADA - PAINEL LED 18W 1500 LM EMBUTIR QUADRADO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	RAJIX	R$ 14,99
244	75,0	UN	ELETRODUTO PVC 3/4 COM ROSCA, BARRA 3M COR PRETO	MAXIDUTOS	R$ 7,99
247	75,0	UN	CURVA P/ CONDULETE EM PVC 3/4 90° COM ROSCA COR PRETO	MAXIDUTOS	R$ 1,34
248	75,0	UN	TAMPA P/ CONDULETE EM PVC 1/2 3/4 TOMADA REDONDA COR PRETO	MAXIDUTOS	R$ 1,99
249	75,0	UN	TAMPA P/ CONDULETE EM PVC 1/2 3/4 2 TECLAS COR PRETO	MAXIDUTOS	R$ 2,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025
FORNECEDOR: MULTILUZ COMERCIAL LTDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5	113,0	UN	REATOR VAPOR METALICO 250W/220V - INTERNO	GOODLUX	R$ 41,84
11	60,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 63	ETEK	R$ 6,45
12	113,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	ETEK	R$ 16,09
20	113,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 30A	ETEK	R$ 16,19
30	45,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 90 A	ETEK	R$ 58,20
34	225,0	M	CABO DE COBRE 35MM ISOLAMENTO 750V - AZUL	VIBRA	R$ 24,83
35	225,0	M	CABO DE COBRE 35MM ISOLAMENTO 750V - PRETO	VIBRA	R$ 24,83
38	60,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 70A	ELGIN	R$ 43,83
46	60,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	ETEK	R$ 5,94
50	38,0	UN	SOQUETE ADAPTADOR DE LAMPADA E40 PARA E27 4A 250V EM PORCELANA	DECORLUX	R$ 4,49
52	150,0	UN	REATOR VAPOR METALICO 250W/220V - EXTERNO	GOODLUX	R$ 45,66
54	38,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A	ETEK	R$ 63,96
55	60,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40A	ETEK	R$ 23,84
58	8,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 150A CAIXA MOLDADA	ELGIN	R$ 209,66
62	75,0	UN	REATOR VAPOR METALICO 400W EXTERNO	GOODLUX	R$ 54,50
63	60,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 80	ETEK	R$ 62,09

66	38,0	UN	BASE P/ RELE FOTOELETRONICO	TECNOLINSA	R$ 3,84
67	188,0	UN	REATOR VAPOR METALICO 150W/220V - EXTERNO	GOODLUX	R$ 44,99
73	60,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 50 A	ETEK	R$ 5,29
83	300,0	UN	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR BASE E40 DE 250 W	OUROLUX	R$ 19,95
88	113,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40 A	ETEK	R$ 19,23
89	600,0	UN	FITA ISOLANTE; ROLO: 19MM X 20M; COR: PRETO	DECORLUX	R$ 3,95
90	60,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 90 A	ETEK	R$ 42,88
91	150,0	UN	RECEPTACULO DE LOUÇA E27	DECORLUX	R$ 1,30
93	113,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16 AMPERES	ETEK	R$ 18,12
95	60,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63 AMP	ETEK	R$ 24,39
107	75,0	UN	RELE FOTOELETRONICO 220V	QUALITRONIX	R$ 10,25
121	150,0	UN	RECEPTÁCULO DE LOUÇA E40	DECORLUX	R$ 5,86
126	113,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A	ETEK	R$ 12,95
127	60,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16 A	ETEK	R$ 5,57
128	60,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A	ETEK	R$ 5,39
133	7.500,0	UN	LÂMPADA DE LED TUBULAR MODELO T8-18W, BIVOLT MEDINDO 120CM MATERIAL VIDRO COR DO ACABAMENTO BRANCO, TEMPERATURA DA COR 6500K GARANTIA 12 MESES DO FABRICANTE	KIAN	R$ 6,02
137	75,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 100A	ETEK	R$ 44,99
140	113,0	UN	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR BASE E40 DE 400 W	OUROLUX	R$ 22,35
145	300,0	M	CABO DE COBRE EXTRAFLEXÍVEL ISOLAMENTO 750V 25 MM2 COR AZUL	VIBRA	R$ 16,73
146	300,0	M	CABO DE COBRE EXTRAFLEXÍVEL ISOLAMENTO 750V 25 MM2 COR PRETA	VIBRA	R$ 16,73
147	150,0	UN	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W, TUBULAR, BASE E40	OUROLUX	R$ 19,79
171	750,0	UN	LÂMPADA DE LED TUBULAR MODELO T8-9W, BIVOLT MEDINDO 60CM MATERIAL VIDRO COR DO ACABAMENTO BRANCO, TEMPERATURA DA COR 6500K GARANTIA 12 MESES DO FABRICANTE	KIAN	R$ 5,62
172	300,0	UN	LAMPADA DE LED A60 15W E27 BIVOLT 6500K	KIAN	R$ 4,13
173	113,0	UN	REATOR VAPOR METALICO 150W/220V INTERNO	GOODLUX	R$ 41,39
176	113,0	UN	LAMPADA DE LED BULBO 10W ROSCA E27 BIVOLT, A60 6500K BRANCO FRIO	KIAN	R$ 2,94
177	150,0	UN	LÂMPADA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 50W 6500K ROSCA E27	KIAN	R$ 14,27
181	23,0	UN	LAMPADA LED BULBO 100W 6500K E40 BRANCO FRIO BIVOLT	KIAN	R$ 60,00
185	113,0	UN	REATOR VAPOR SÓDIO 250W/220V - INTERNO	GOODLUX	R$ 41,84
190	30,0	UN	LÂMPADA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 30W 6500K E27 BIVOLT	KIAN	R$ 7,68
227	75,0	UN	LUMINÁRIAS LED SOBREPOR QUADRADA - PAINEL LED 18W 1500 LM SOBREPOR QUADRADO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	KIAN	R$ 11,28
228	75,0	UN	LUMINÁRIAS LED SOBREPOR REDONDA - PAINEL LED 18W 1500 LM SOBREPOR REDONDO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	KIAN	R$ 12,05

232	38,0	UN	LUMINÁRIA LED EMBUTIR REDONDA - PAINEL LED 18W 1500 LM EMBUTIR REDONDO BRANCO FRIO 6500K BIVOLT; MATERIAL: METAL E POLICARBONATO BRANCO; VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS; ICR 80 (ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR); FATOR DE POTÊNCIA >0,99; DIMENSÕES 22,5 X 22,5 X 3 CM; IP 22; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ÂNGULO DE ABERTURA: 120°; POSSUI DRIVER INTERNO.	KIAN	R$ 10,51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025
FORNECEDOR: RP ROMANO MATERIAIS ELETRICOS EPP
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	38,0	UN	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES C/ PLACA	ILUMI	R$ 6,99
4	23,0	UN	TOMADA EXTERNA SISTEMA X TELEFONE RJ11 COMPLETO COM CAIXA	ILUMI	R$ 10,00
6	600,0	M	FIO CINZA P/ TELEFONE 2 PARES	TEC	R$ 0,43
10	375,0	UN	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 25 10X25MM	INTEL	R$ 5,50
13	225,0	UN	ABRACADEIRA TIPO D 3/4 C/ CUNHA	JF	R$ 0,65
14	375,0	UN	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 16-120 4-35MM	INTEL	R$ 9,99
15	150,0	UN	ABRACADEIRA TIPO U. 3/4	JF	R$ 0,28
17	150,0	UN	CONTROLADOR DE VELOCIDADE PARA VENTILADOR OSCILANTE, EXTERNO	TRIO	R$ 14,99
18	38,0	UN	CONTATOR TRIFÁSICO 25A 50/60HZ 1NA E 1NF 3TS33 220V	JNG	R$ 69,90
19	38,0	UN	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL PVC 1"	DURA	R$ 0,80
23	60,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	JNG	R$ 6,50
24	38,0	UN	CONTATOR TRIFÁSICO 40/45A 50/60HZ 1NA E 1NF 3TS36 - 220V	MG	R$ 194,00
25	4,0	UN	KIT ALICATE PRENSA TERMINAL 1,0 A 16 MM ALICATE COM 5 JOGOS DE PRENSA TERMINAIS (MORDENTES) INTERCAMBIÁVEIS SENDO: 1 JOGO PARA PRENSAR TERMINAIS TIPO ISOLADOS (0,5 MM² - 6 MM²), 1 JOGO PARA PRENSAR TERMINAIS NÃO ISOLADOS DO TIPO ABERTO DE (0,5 MM² - 6 MM²), 1 JOGO PARA PRENSAR TERMINAIS TIPO NÃO ISOLADOS DE (1,5 MM² - 6 MM²), 1 JOGO PARA PRENSAR TERMINAIS ISOLADOS E NÃO ISOLADOS DO TIPO TUBULAR (0.5 MM² - 6.0 MM²), 1 JOGO PARA PRENSAR TERMINAIS ISOLADOS E NÃO ISOLADOS DO TIPO TUBULAR (10 MM² - 16 MM² - 25 MM² - 35 MM²)	TREK	R$ 493,00
26	8,0	UN	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO PARA 34 DISJUNTORES DIN BARRAMENTO 100A SOBREPOR	CEMAR	R$ 489,00
27	38,0	UN	RELE FALTA FASES 220V	JNG	R$ 84,90
32	8,0	UN	TIMER PROGRAMADOR DE HORARIO ANALÓGICO	HRS	R$ 39,00
37	15,0	UN	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10A/250V	LORENZETTI	R$ 9,00
39	30,0	UN	ELETRODUTO PVC 1 1/4 3M	SANTAS	R$ 16,90
42	60,0	UN	DUCHA 110V 5500W	SINTEX	R$ 48,30
43	60,0	UN	DUCHA 220V 5500W	SINTEX	R$ 48,90
44	225,0	UN	PINO MACHO PRENSA CABO 2P 10A	ILUMI	R$ 2,97
47	75,0	UN	REFLETOR HOLOFOTE LED 50W BRANCO FRIO PRETO POTÊNCIA 50W TIPO SUPER LED COR DA LUZ BRANCO FRIO LUMINOSIDADE 4.200 LÚMENS ÂNGULO DE LUZ 120 GRAUS VIDA ÚTIL 30.000 HORAS VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V) MATERIAL ALUMÍNIO - COR PRETO PROTEÇÃO IP66 - MÁXIMO NÍVEL DE PROTEÇÃO.	GOREMI	R$ 15,60

			CERTIFICAÇÃO CEE, ROHS		
48	75,0	UN	REFLETOR HOLOFOTE LED 100W BRANCO FRIO PRETO POTÊNCIA 100W TIPO SUPER LED COR DA LUZ BRANCO FRIO LUMINOSIDADE 9.000 LÚMENS. ÂNGULO DE LUZ 120 GRAUS ÍNDICE REPRODUÇÃO COR > 70 VIDA ÚTIL 20.000 HORAS. VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V) MATERIAL ALUMÍNIO - COR PRETO PROTEÇÃO IP66 - MÁXIMO NÍVEL DE PROTEÇÃO. CERTIFICAÇÃO CEE, ROHS DIMENSÕES 37CM X 28,5CM X 12CM PESO 2KG	GOREMI	R$ 19,76
53	30,0	UN	TOMADA INTERNA RJ11 C/ PLACA	PERLEX	R$ 6,00
57	38,0	UN	CONTATOR TRIFÁSICO 32A 50/60HZ 1NA E 1NF 3TS34 - 220V	JNG	R$ 94,00
69	75,0	UN	REFLETOR LED 150W 6500K BRANCO FRIO IP66 BIVOLT. TENSÃO 85/265v. FREQUENCIA: 50/60HZ. ANGULO DE ABERTURA 120°. IRC >80. LUMINOSIDADE 12000 A 15000 LUMENS.	GOREMI	R$ 34,99
74	4,0	UN	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL . DISPLAY: LCD 3 ½ DÍGITOS, LEITURA MÁXIMA DE 1999. - TAXA DE AMOSTRAGEM: 3 VEZES/S. - INDICAÇÃO DE SOBREFAIXA: 1 OU -1. - INDICAÇÃO DE POLARIDADE: AUTOMÁTICA, NEGATIVA (-) INDICADA. - INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA: BAT É INDICADO NO DISPLAY. - PEAK HOLD. - MUDANÇA DE FAIXA: MANUAL. - ABERTURA DE GARRA: 50MM. - DIÂMETRO DO CONDUTOR: 48MM. - AMBIENTE DE OPERAÇÃO: 0°C ~ 40°C, RH < 70%. - AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO: -10°C ~ 50°C, RH < 80%. - ALIMENTAÇÃO: UMA BATERIA 9V. - GRAU DE POLUIÇÃO: II. ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS: • CORRENTE AC: - FAIXAS: 20 A, 200 A, 1000 A - PRECISÃO: :: 20 A ± (3.0% LEIT. + 5 DÍG.) :: 200 A ± (2.0% LEIT. + 5 DÍG.) ::	TEC	R$ 55,00
75	600,0	M	FIO CABO FEB P/ TELEFONE	INTEL	R$ 0,95
76	150,0	UN	CANALETA EXTERNA DE 50 X 20 X 2M C/ DUPLA FACE	PERLEX	R$ 23,30
77	30,0	UN	TELEFONE DE MESA C/ FIO, SEM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS E SEM CHAVE	INTEL	R$ 58,70
79	23,0	UN	GRAMPO P/ HASTE TERRA	TECMEL	R$ 2,52
82	75,0	UN	ABRACADEIRA TIPO D DE 1" C/ CUNHA	JF	R$ 0,94
86	450,0	UN	CANALETA EXTERNA 20 X 10 X 2 M - C/ DUPLA FACE	PERLEX	R$ 4,88
97	75,0	UN	ABRACADEIRA TIPO U DE 1	JF	R$ 0,60
101	75,0	UN	CURVA ZINCADA MÉDIA DE 3/4	LIDER	R$ 2,80
102	75,0	UN	CURVA ZINCADA MÉDIA DE 1	LIDER	R$ 3,90
106	38,0	UN	LUVA DE EMENDA ZINCADA 3/4 C/ ROSCA	PERFIL	R$ 1,42
114	8,0	UN	CAIXA SISTEMA X 4X2	TRIO	R$ 3,58
116	75,0	UN	ADAPTADOR COM 03 PINOS PARA TOMADA DE 20A	PERLEX	R$ 2,50
122	38,0	UN	TERMINAL FORQUILHA VERMELHO	SPOR	R$ 0,22
123	38,0	UN	TERMINAL FORQUILHA AZUL	SPOR	R$ 0,30
124	38,0	UN	TERMINAL FORQUILHA AMARELO	SPO	R$ 0,43
129	15,0	UN	DPS 20KA 275V CLASSE II	EMBRAS	R$ 16,90
136	8,0	UN	CAIXA PADRÃO CPFL TIPO E	MP	R$ 275,00
138	75,0	UN	ESPUMA EXPANSIVA 480G / 500ML	CHEMI	R$ 17,00
144	38,0	UN	CONTATOR TRIPOLAR 18A 3TS32 220V	JNG	R$ 60,99
148	30,0	UN	ELETRODUTO PVC 1" X 3,00 MTS	DANTAS	R$ 12,00
153	150,0	UN	CAPACITOR PARA VENTILADOR 3 FIOS 7+3 UF	TRIO	R$ 6,99
155	45,0	UN	ELETRODUTO RIGIDO DE PVC ANTICHAMA ¾" X 3,00 M - COR CINZA -	INPOL	R$ 12,23
157	450,0	M	FIO CABO DROPS P/ TELEFONE NORMATIZADO	DRY	R$ 1,00
175	30,0	UN	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES - FABRICADO EM PVC ANTICHAMA	BRUM	R$ 39,99

180	38,0	UN	LÂMPADA LED ALTA POTÊNCIA 25W 6500K BRANCA E27 BIVOLT	AVANT	R$ 7,30
182	30,0	UN	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR P/ 3/4 DISJUNTORES RECURSOS: - PRODUTO FABRICADO EM PVC ANTICHAMAS - PARA 3 DISJUNTORES NEMA E 4 DISJUNTORES DIN - ENTRADAS NAS BITOLAS DE 25 E 32 MM NO FUNDO E NAS LATERAIS PARA A INSTALAÇÃO DOS ELETRODUTOS ROSCÁVEIS OU FLEXÍVEIS TIGREFLEX, COM PASTILHAS DESTACÁVEIS; - POSSUI ENTALHES PARA TRAVAR OS FIXADORES PARA DRYWALL; - PERMITE A APLICAÇÃO EM PAREDES DE ALVENARIA E DRYWALL;POSSUI INDICAÇÃO DE POSIÇÃO DE MONTAGEM INSCRITA NO FUNDO DO QUADRO; - TORRES DE REGULAGEM PERMITEM ATÉ 5 NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA DOS DISJUNTORES; - USO DE SUPORTES NIVELADORES PARA INSTALAÇÃO EM PAREDES DRYWALL; - OPÇÃO DE ESCOLHA COM OU SEM BARRAMENTO; - A MOLDUR	BRUM	R$ 21,90
184	375,0	UN	CONECTOR PERFURANTE 10/95 X 1,5 10MM² (CDP 70)	INTEL	R$ 5,80
186	375,0	M	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIPLEX 10MM² - ISOL. 0,6/1KV	K	R$ 4,93
193	150,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 3VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 4MM2 :TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 32A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL (0,14 - 4MM2), RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,2 - 4MM2).	WAGO	R$ 3,20
194	150,0	UN	CONECTOR AUTOMÁTICO 3VIAS VERSÃO PARA FIOS DE ATÉ 6MM2 :TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 450V INTENSIDADE DE CORRENTE ELÉTRICA: 41A TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 105ºC GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 CONDUTORES: FLEXÍVEL, RÍGIDO E SEMIRRÍGIDO (0,5 - 6MM2)	WAGO	R$ 5,85
197	150,0	UN	CONECTOR DE TORÇÃO 1,5 6,0MM	SPOR	R$ 0,31
199	150,0	UN	CONECTOR GENÉRICO PARA CABO ATÉ 16MM	LUKMA	R$ 5,10
201	4,0	UN	DETECTOR DE TENSÃO 90V A 1000V AC . UTILIZADO PARA IDENTIFICAR A PRESENÇA DE TENSÃO AC SEM CONTATO ELÉTRICO, ASSIM COMO IDENTIFICAÇÃO DE FASE E NEUTRO COM INDICAÇÃO SONORA E LUMINOSA DE TERMINAIS E BARRAMENTOS SEM ISOLAÇÃO ENERGIZADOS • NÃO APLICÁVEL EM CABOS COM ISOLAÇÃO • DE ACORDO COM A CATEGORIA IV 1000V DE INSTALAÇÃO CONFORME A NORMA IEC61010• CARACTERÍSTICAS: - INDICAÇÃO DE TENSÃO LUMINOSA E SONORA - ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS 1,5V TIPO AAA - DIMENSÕES: 160(A) X 20(L) X 20(P) MM - TENSÃO DE OPERAÇÃO: 90V A 1000V AC - FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 48HZ A 62HZ - INDICADOR DE TENSÃO: LED E BUZINA	BEST	R$ 35,50
202	30,0	UN	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS - DPS - CLASSE II - 275 V - 45KA. ESPECIFICAÇÃO: NORMAS APLICÁVEIS: NBR IEC 61643-1 / UL 1449 / NBR 5410; APLICAÇÃO: LINHA/NEUTRO OU LINHA/TERRA; TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO: VARISTOR DE ÓXIDO DE ZINCO; TEMPO DE RESPOSTA TÍPICO (NS): 25.	EMBRAS	R$ 50,83
210	150,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL 10MM²	INTEL	R$ 0,75
211	150,0	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL	INTEL	R$ 0,85

			16MM²		
215	150,0	UN	TERMINAL PINO PRÉ ISOLADO 10MM	INTEL	R$ 0,84
216	150,0	UN	TERMINAL PINO PRÉ ISOLADO 16MM	INTEL	R$ 1,08
217	150,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 1,5MM FLEXÍVEL	INTEL	R$ 0,10
218	150,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 2,5MM FLEXÍVEL	INTEL	R$ 0,13
219	150,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 4,00MM FLEXÍVEL	INTEL	R$ 0,14
220	150,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 6,00MM FLEXÍVEL	INTEL	R$ 0,24
221	150,0	UN	TERMINAL TUBULAR PARA CABO 25,00MM FLEXÍVEL	INTEL	R$ 0,66
223	38,0	M	TUBO TERMO RETRÁTIL 2,5MM PRETO (UNID METRO)	TERMS	R$ 1,40
242	23,0	UN	PULSADOR CAMPAINHA INTERRUPTOR C/ PLACA 1 TECLA 4X2 10A 250V 02 POLOS	ILUMI	R$ 6,65
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
250	12,0	UN	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES C/ PLACA	ILUMI	R$ 6,99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025
FORNECEDOR: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
41	75,0	UN	FITA ISOLANTE 20 M ALTA FUSÃO	954	R$ 4,04
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
304	20,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40A	Elgin	R$ 30,86
307	2,0	UN	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 150A CAIXA MOLDADA	Elgin	R$ 284,85
337	37,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40 A	Elgin	R$ 22,87
338	200,0	UN	FITA ISOLANTE; ROLO: 19MM X 20M; COR: PRETO	954	R$ 4,04
375	37,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A	Elgin	R$ 23,18
376	20,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16 A	Elgin	R$ 7,73
377	20,0	UN	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A	Elgin	R$ 7,72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025
FORNECEDOR: TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
94	6.863,0	M	CABO DE REDE U/UTP CAT6; TIPO: CAT6; APLICAÇÃO: REDES; BITOLA: 23/24 AWG FIO RÍGIDO; REVESTIMENTO: PVC RETARDANTE A CHAMA; TRANSMISSÃO: 250 MBPS/PAR (MÁX. 1000MBPS); FREQUÊNCIA: 100MHZ; IMPEDÂNCIA: 100 ± 15 OHM; CONDUTORES: 8X23/24AWG (4 PARES); TIPO DE CONDUTOR: SÓLIDO; COR: AZUL	NORPHEL	R$ 2,93
236	225,0	UN	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS E DPS, COR PRETO - DESCRIÇÃO: FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE III (IECE 61643-1), COM TECNOLOGIA DE VARISTOR DE OXIDO METÁLICO (MOV) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO CONECTADOS Á LINHA ENERGIA. ESPECIFICAÇÃO: PROTEÇÃO: LINHA-NEUTRO / LINHA-LINHA / LINHA-TERRA / NEUTRO-TERRA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127 / 220 V @50 / 60 HZ; MÁXIMA TENSÃO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA: 275 V; CORRENTE DE CARGA MÁXIMA – IL: 10 A; POTÊNCIA MÁXIMA – WMAX: 1270 / 2200 W; CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA – IMAX: 4,5 KA @8 / 20µS (L-L OU L-N); CORRENTE DE	INTELBRAS	R$ 40,50

			DIMENSIONAMENTO: 13,5 KA @ 8/20 µS; CORRENTE DE DESCARGA TOTAL: 9 KA; CONEXÃO DE ENT		
237	75,0	UN	FILTRO DE LINHA COM 8 TOMADAS E DPS, COR PRETO - DESCRIÇÃO: FILTRO DE LINHA COM 8 TOMADAS COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE III (IECE 61643-1), COM TECNOLOGIA DE VARISTOR DE OXIDO METÁLICO (MOV) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO CONECTADOS Á LINHA ENERGIA. ESPECIFICAÇÃO: PROTEÇÃO: LINHA-NEUTRO / LINHA-LINHA / LINHA-TERRA / NEUTRO-TERRA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127 / 220 V @50 / 60 HZ; MÁXIMA TENSÃO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA: 275 V; CORRENTE DE CARGA MÁXIMA – IL: 10 A; POTÊNCIA MÁXIMA – WMAX: 1270 / 2200 W; CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA – IMAX: 4,5 KA @8 / 20µS (L-L OU L-N); CORRENTE DE DESCARGA TOTAL: 13,5 KA; CONEXÃO DE ENTRADA: TOMADA 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; C	INTELBRAS	R$ 119,15
241	2.288,0	M	CABO LAN F/UTP 4P X 23 AWG CAT. 6 CMX BLINDADO, CABO: LAN NETWORK; BLINDAGEM: FTP BLINDAGEM EM FITA PROTEGENDO TODOS OS CONDUTORES CONTRA INTERFERÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS. PODENDO SER INTRODUZIDO EM CONDUÍTES QUE ESTEJA ALGUM CABO ELÉTRICO. CONDUTOR: FIO DE COBRE NU, 23 AWG; ISOLAÇÃO: TERMOPLÁSTICO SÓLIDO (PEAD) DIÂMETRO DE 0,1,02+/- 0,05; PAR: AS VEIAS ISOLAS SÃO BINADAS (TORCIDO) COM PASSO ADEQUADO PARA CADA PAR; PARES NAS CORES 1- AZUL/AZUL CLARO 2- LARANJA/BRANCO 3- VERDE/VERDE CLARO MARROM/MARROM CLARO; CRUZETA: ELEMENTO CENTRAL PARA SEPARAÇÃO DOS PARES; DRENO: FIO DE ATERRAMENTO 26 AWG EM CONTATO COM A BLINDAGEM; BLINDAGEM: FITA DE POLIÉSTER ALUMINIZADA -1ª CAPA : COMPOSTO TERMOPLÁSTICO	NORPHEL	R$ 3,50
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
343	2.287,0	M	CABO DE REDE U/UTP CAT6; TIPO: CAT6; APLICAÇÃO: REDES; BITOLA: 23/24 AWG FIO RÍGIDO; REVESTIMENTO: PVC RETARDANTE A CHAMA; TRANSMISSÃO: 250 MBPS/PAR (MÁX. 1000MBPS); FREQUÊNCIA: 100MHZ; IMPEDÂNCIA: 100 ± 15 OHM; CONDUTORES: 8X23/24AWG (4 PARES); TIPO DE CONDUTOR: SÓLIDO; COR: AZUL	NORPHEL	R$ 2,93
485	75,0	UN	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS E DPS, COR PRETO - DESCRIÇÃO: FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE III (IECE 61643-1), COM TECNOLOGIA DE VARISTOR DE OXIDO METÁLICO (MOV) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO CONECTADOS Á LINHA ENERGIA. ESPECIFICAÇÃO: PROTEÇÃO: LINHA-NEUTRO / LINHA-LINHA / LINHA-TERRA / NEUTRO-TERRA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127 / 220 V @50 / 60 HZ; MÁXIMA TENSÃO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA: 275 V; CORRENTE DE CARGA MÁXIMA – IL: 10 A; POTÊNCIA MÁXIMA – WMAX: 1270 / 2200 W; CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA – IMAX: 4,5 KA @8 / 20µS (L-L OU L-N); CORRENTE DE	INTELBRAS	R$ 40,50

			DIMENSIONAMENTO: 13,5 KA @ 8/20 µS; CORRENTE DE DESCARGA TOTAL: 9 KA; CONEXÃO DE ENT		
486	25,0	UN	FILTRO DE LINHA COM 8 TOMADAS E DPS, COR PRETO - DESCRIÇÃO: FILTRO DE LINHA COM 8 TOMADAS COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE III (IECE 61643-1), COM TECNOLOGIA DE VARISTOR DE OXIDO METÁLICO (MOV) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO CONECTADOS Á LINHA ENERGIA. ESPECIFICAÇÃO: PROTEÇÃO: LINHA-NEUTRO / LINHA-LINHA / LINHA-TERRA / NEUTRO-TERRA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127 / 220 V @50 / 60 HZ; MÁXIMA TENSÃO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA: 275 V; CORRENTE DE CARGA MÁXIMA – IL: 10 A; POTÊNCIA MÁXIMA – WMAX: 1270 / 2200 W; CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA – IMAX: 4,5 KA @8 / 20µS (L-L OU L-N); CORRENTE DE DESCARGA TOTAL: 13,5 KA; CONEXÃO DE ENTRADA: TOMADA 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A; C	INTELBRAS	R$ 119,15
490	762,0	M	CABO LAN F/UTP 4P X 23 AWG CAT. 6 CMX BLINDADO, CABO: LAN NETWORK; BLINDAGEM: FTP BLINDAGEM EM FITA PROTEGENDO TODOS OS CONDUTORES CONTRA INTERFERÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS. PODENDO SER INTRODUZIDO EM CONDUÍTES QUE ESTEJA ALGUM CABO ELÉTRICO. CONDUTOR: FIO DE COBRE NU, 23 AWG; ISOLAÇÃO: TERMOPLÁSTICO SÓLIDO (PEAD) DIÂMETRO DE 0,1,02+/- 0,05; PAR: AS VEIAS ISOLAS SÃO BINADAS (TORCIDO) COM PASSO ADEQUADO PARA CADA PAR; PARES NAS CORES 1- AZUL/AZUL CLARO 2- LARANJA/BRANCO 3- VERDE/VERDE CLARO MARROM/MARROM CLARO; CRUZETA: ELEMENTO CENTRAL PARA SEPARAÇÃO DOS PARES; DRENO: FIO DE ATERRAMENTO 26 AWG EM CONTATO COM A BLINDAGEM; BLINDAGEM: FITA DE POLIÉSTER ALUMINIZADA -1ª CAPA : COMPOSTO TERMOPLÁSTICO	NORPHEL	R$ 3,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

FORNECEDOR: VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
16	300,0	UN	TOMADA INTERNA 2P+T C/ PLACA - 10A	ILUMI	R$ 3,89
33	150,0	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES C/ PLACA	ILUMI	R$ 3,77
51	75,0	UN	CURVA PVC 3/4 P/ ELETRODUTO	ELETROMAX	R$ 1,39
70	38,0	UN	TAMPA CEGA PARA CONDULETE 3/4	INPOL	R$ 2,79
85	38,0	PCT	ABRACADEIRA PLASTICA 20 CM - PCT C/ 100 UNIDADES	FERTAK	R$ 5,41
96	38,0	PCT	ABRACADEIRA PLASTICA DE 15 CM - PACOTE COM 100 UNIDADES	FERTAK	R$ 4,42
99	8,0	UN	TAMPA PARA CONDULETE RJ45 3/4	INPOL	R$ 2,98
109	38,0	UN	TAMPA PARA CONDULETE 3 POSTOS 3/ 4	INPOL	R$ 2,95
117	38,0	UN	TAMPA PARA CONDULETE 3/4" PARA TOMADA	INPOL	R$ 2,40
120	8,0	UN	PLACA CEGA 4 X 4	ILUMI	R$ 3,90

LOTE II - COTA 25%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
257	125,0	UN	SOQUETE PRESSAO P/ LAMPADA FLUORESCENTE	PERLEX	R$ 3,78
265	100,0	UN	TOMADA INTERNA 2P+T C/ PLACA - 10A	ILUMI	R$ 3,89
268	12,0	UN	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL	ELETROMAX	R$ 1,19

			PVC 1"		
269	37,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 30A	GUEPAR	R$ 22,62
282	50,0	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES C/ PLACA	ILUMI	R$ 3,77
293	75,0	UN	PINO MACHO PRENSA CABO 2P 10A	ILUMI	R$ 3,69
300	25,0	UN	CURVA PVC 3/4 P/ ELETRODUTO	ELETROMAX	R$ 1,39
319	12,0	UN	TAMPA CEGA PARA CONDULETE 3/4	INPOL	R$ 2,79
341	62,0	UN	TOMADA INTERNA 20A COM PLACA 2P+T	ILUMI	R$ 4,99
342	37,0	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16 AMPERES	GUEPAR	R$ 19,75
345	12,0	PCT	ABRACADEIRA PLASTICA DE 15 CM - PACOTE COM 100 UNIDADES	FERTAK	R$ 4,42
348	2,0	UN	TAMPA PARA CONDULETE RJ45 3/4	INPOL	R$ 2,98
358	12,0	UN	TAMPA PARA CONDULETE 3 POSTOS 3/ 4	INPOL	R$ 2,95
366	12,0	UN	TAMPA PARA CONDULETE 3/4" PARA TOMADA	INPOL	R$ 2,40
369	2,0	UN	PLACA CEGA 4 X 4	ILUMI	R$ 3,90
424	10,0	UN	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES - FABRICADO EM PVC ANTICHAMA	TAF	R$ 43,39
496	25,0	UN	CURVA P/ CONDULETE EM PVC 3/4 90° COM ROSCA COR PRETO	ELETROMAX	R$ 1,47

Processo Administrativo n° 441/2024 - Pregão Eletrônico nº 197/2024 – Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa de prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, para a confecção de 289 carimbos de madeira, 423 carimbos automáticos, 306 refis para carimbo automático e 298 borrachas em resina sintética para carimbo auto entintado, destinados às Secretarias Municipais. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 197/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025					
FORNECEDOR: STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
1	85,0	UN	CARIMBO DE MADEIRA, EM ALTO RELEVO DE FOTO POLÍMERO E BORRACHA DE AMORTECIMENTO, COM CABO E BASE EM MADEIRA ENVERNIZADA, MEDINDO 5,0 X 3,0 CM.	NYKON	R$ 4,00
2	75,0	UN	CARIMBO DE MADEIRA, EM ALTO RELEVO DE FOTO POLÍMERO E BORRACHA DE AMORTECIMENTO, COM CABO E BASE EM MADEIRA ENVERNIZADA, MEDINDO 8,0 X 4,0 CM.	NYKON	R$ 4,00
3	80,0	UN	CARIMBO DE MADEIRA, EM ALTO RELEVO DE FOTO POLÍMERO E BORRACHA DE AMORTECIMENTO, COM CABO E BASE EM MADEIRA ENVERNIZADA, MEDINDO 6,5 X 3,5 CM.	NYKON	R$ 4,00
4	143,0	UN	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, PRETO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICA, MONOCROMÁTICO, RETRÁTIL C/ MOLA, RETANGULAR, COM ALMOFADA SUBSTITUÍVEL ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, NÃO DEIXA MARCAS NA IMPRESSÃO, COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO, PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM FOTOPOLÍMERO, COR DA TINTA PRETA. MEDINDO 5,9 CM X 2,3 CM.	NYKON	R$ 30,00
5	155,0	UN	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, PRETO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICA, MONOCROMÁTICO, RETRÁTIL C/ MOLA, RETANGULAR, COM ALMOFADA SUBSTITUÍVEL ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, NÃO DEIXA MARCAS NA IMPRESSÃO, COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO, PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM	NYKON	R$ 12,90

			FOTOPOLÍMERO, COR DA TINTA PRETA. MEDINDO 4,7 CM X 1,8 CM.		
6	125,0	UN	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, PRETO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICA, MONOCROMÁTICO, RETRÁTIL C/ MOLA, RETANGULAR, COM ALMOFADA SUBSTITUÍVEL ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, NÃO DEIXA MARCAS NA IMPRESSÃO, COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO, PARTE DESCRITIVA A SER CONFECCIONADA EM FOTOPOLÍMERO, COR DA TINTA PRETA. MEDINDO 3,8 CM X 1,4 CM.	NYKON	R$ 10,99
7	111,0	UN	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO MEDINDO 5,9 CM X 2,3 CM, COM ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, NÃO DEIXA MARCAS NA IMPRESSÃO, COR DA TINTA PRETA.	NYKON	R$ 7,00
8	105,0	UN	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO MEDINDO 4,7 CM X 1,8 CM, COM ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, NÃO DEIXA MARCAS NA IMPRESSÃO, COR DA TINTA PRETA.	NYKON	R$ 7,00
9	90,0	UN	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO MEDINDO 3,8 CM X 1,4 CM, COM ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, NÃO DEIXA MARCAS NA IMPRESSÃO, COR DA TINTA PRETA.	NYKON	R$ 7,00
10	103,0	UN	BORRACHA EM RESINA SINTETICA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO MEDINDO 5,9 CM X 2,3 CM.	NYKON	R$ 4,00
11	105,0	UN	BORRACHA EM RESINA SINTETICA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO MEDINDO 4,7 CM X 1,8 CM.	NYKON	R$ 4,00
12	90,0	UN	BORRACHA EM RESINA SINTETICA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO MEDINDO 3,8 CM X 1,4 CM.	NYKON	R$ 4,00
13	32,0	UN	CARIMBO DE MADEIRA, EM ALTO RELEVO DE FOTO POLÍMERO E BORRACHA DE AMORTECIMENTO, COM CABO E BASE EM MADEIRA ENVERNIZADA, MEDINDO 2,0 X 2,0 CM.	NYKON	R$ 6,50
14	17,0	UN	CARIMBO DE MADEIRA MEDINDO 6,0 X 3,0 CM, CONFORME DIZERES ABAIXO. OS ESPAÇOS EM BRANCO DEVERÃO SER MANTIDOS NO CARIMBO. "PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA 48 664 304/0001-80 AV. EVARISTO VAZ 1190 GUARIBA S. PAULO ORGÃO DO PODER PÚBLICO." CARIMBO DE MADEIRA, EM RELEVO DE FOTO POLÍMERO E BORRACHA DE AMORTECIMENTO, COM CABO E BASE EM MADEIRA ENVERNIZADA.	NYKON	R$ 7,00

Guariba, 17 de março de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal